

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
Processo Administrativo nº 26.19.000010440-3

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praia de Botafogo, nº 228, Loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-145, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e das demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 15/10/2026

Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de plano de assistência odontológica, com cobertura, rede de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados, observadas as regras de elegibilidade e adesão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. A contratação compreende um único item, correspondente ao Plano Odontológico Tipo I, com quantitativo estimado de 380 (trezentos e oitenta) beneficiários por mês.

1.4. O quantitativo indicado no item anterior é meramente estimativo e não representa obrigação de adesão mínima ou de pagamento por beneficiários não inscritos.

1.5. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de beneficiários efetivamente inscritos no período de faturamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6. Para fins de apresentação da proposta e formulação de lances, o licitante deverá informar o valor unitário mensal por beneficiário do Plano Odontológico Tipo I.

1.6.1. Para fins de julgamento, será considerado o valor global estimado para 12 (doze) meses, calculado mediante a multiplicação do valor unitário mensal por beneficiário pelo quantitativo estimado de 380 (trezentos e oitenta) beneficiários e por 12 (doze) meses.

1.6.2. A classificação das propostas será realizada pelo menor preço global estimado para 12 (doze) meses, sem prejuízo de que o pagamento mensal seja calculado exclusivamente com base no número de beneficiários efetivamente inscritos no período de faturamento.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

1.6.3. O valor unitário mensal ofertado será o mesmo para titulares, dependentes e agregados vinculados ao Plano Odontológico Tipo I, independentemente da idade ou da condição do beneficiário.

1.6.4. Não haverá obrigação de adesão mínima nem pagamento por beneficiários não inscritos.

1.7. O Plano Odontológico Tipo I deverá:

- a) possuir segmentação assistencial odontológica e registro ativo perante a ANS;
- b) contemplar, no mínimo, os procedimentos incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, além das coberturas adicionais expressamente previstas no Termo de Referência;
- c) disponibilizar rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no Estado do Rio de Janeiro, com atendimento adequado às regiões indicadas no Termo de Referência;
- d) assegurar atendimento de urgência e emergência odontológica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com cobertura em território nacional;
- e) permitir o acesso aos serviços sem limite quantitativo de procedimentos, ressalvadas apenas as limitações expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação da ANS;
- f) assegurar reembolso nas hipóteses em que não seja possível utilizar a rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, observadas as regras da ANS e do Termo de Referência;
- g) assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados em caso de substituição de prestador;
- h) cumprir os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS.

1.8. As especificações detalhadas de cobertura, atendimento, rede, adesão, carência, reembolso e execução encontram-se no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

1.9. A adesão dos titulares, dependentes e agregados será facultativa e observará as regras de elegibilidade estabelecidas no Termo de Referência.

1.10. Serão dispensados do cumprimento de carência:

- a) os titulares, dependentes e agregados que aderirem ao plano no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início da vigência contratual;
- b) os novos colaboradores e seus dependentes ou agregados que aderirem no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua contratação;
- c) o recém-nascido ou filho adotivo inscrito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do nascimento ou da adoção, quando aplicável;
- d) o cônjuge inscrito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do casamento, quando aplicável.

1.11. As adesões realizadas depois dos prazos indicados poderão sujeitar-se às carências legal e contratualmente admitidas, podendo a contratada oferecer condições mais favoráveis.

1.12. A contratada deverá aplicar as regras de carência de forma uniforme e disponibilizar ao CREMERJ relatório mensal das carências aplicadas e das respectivas isenções.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste certame será ampla, admitindo-se empresas de qualquer porte que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.1. 2.6.1.1. A fundamentação da participação não exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte consta do **Anexo VI — Justificativa para realização de licitação com participação ampla**, que integra este Edital e identifica a pesquisa de mercado e os fundamentos legais que sustentam a decisão administrativa.

2.6.2. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 76.938,60 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), considerando 380 beneficiários, ao valor unitário estimado de R\$ 16,8725 por beneficiário/mês e ao valor mensal estimado de R\$ 6.411,55.

3.3. O quantitativo de beneficiários é estimativo, não constituindo garantia de adesão mínima. O pagamento observará o número de beneficiários efetivamente inscritos e as condições do Termo de Referência.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$). Valor unitário mensal, em reais, por beneficiário do Plano Odontológico Tipo I;

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Plano Odontológico Tipo I	Unitário

5.1.2. valor mensal estimado, correspondente à multiplicação do valor unitário mensal pelo quantitativo estimado de 380 (trezentos e oitenta) beneficiários;

5.1.3. valor global estimado para 12 (doze) meses, correspondente à multiplicação do valor unitário mensal por 380 (trezentos e oitenta) beneficiários e por 12 (doze) meses;

5.1.4. descrição do produto ofertado, com o nome comercial e o número de registro do plano odontológico na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

5.1.5. número de registro da operadora na ANS.

5.2. A proposta comercial ajustada ao último lance deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo V, contendo, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da licitante;
- b) número de registro e situação da operadora perante a ANS;
- c) nome comercial e número de registro do produto ofertado perante a ANS;
- d) valor unitário mensal por beneficiário;
- e) valor mensal estimado para 380 beneficiários;
- f) valor global estimado para 12 meses;
- g) declaração de que o valor será o mesmo para titulares, dependentes e agregados do Plano Tipo I;
- h) declaração de que os preços abrangem integralmente os procedimentos, coberturas, relatórios, atendimentos, reembolsos, eventos de promoção da saúde, materiais e demais obrigações previstas no Termo de Referência;
- i) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2.1. Caso a licitante disponibilize planos de categoria superior ao Plano Tipo I, deverá apresentar, separadamente, seus valores e condições, exclusivamente para conhecimento da Administração e dos beneficiários.

5.2.2. Os valores dos planos superiores não integrarão o julgamento da licitação nem serão custeados pelo CREMERJ, cabendo ao beneficiário optante arcar com a diferença correspondente.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em Porcentagem)
1	Plano Odontológico Tipo I	1%

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras:

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?





7.13.1. Para verificar a conformidade da proposta com as especificações do objeto, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

- a) comprovante de registro da operadora e de sua autorização de funcionamento perante a ANS;
- b) comprovante de que o produto odontológico ofertado se encontra registrado e ativo perante a ANS;
- c) descrição das coberturas do produto, demonstrando o atendimento ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e às coberturas adicionais exigidas no Termo de Referência;
- d) relação da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada disponível, contendo, no mínimo, município, nome do prestador, endereço, telefone e especialidade;
- e) descrição dos canais de atendimento, dos mecanismos de inclusão e exclusão de beneficiários, do atendimento de urgência e emergência e do procedimento de reembolso;
- f) declaração de que disponibilizará atendimento em todo o Estado do Rio de Janeiro, especialmente nas regiões indicadas no Termo de Referência, e atendimento de urgência e emergência em território nacional;
- g) tabela ou regra de reembolso aplicável nas situações previstas no Termo de Referência.

7.13.2. A documentação será encaminhada juntamente com a proposta ajustada, no prazo previsto no item 6.23.4, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro.

7.13.3. A área técnica requisitante analisará a documentação e emitirá manifestação sobre o atendimento integral das especificações.

7.13.4. Será desclassificada a proposta cujo produto, cobertura ou condições de atendimento não atendam às exigências do Termo de Referência.

7.13.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, relação preliminar de sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, suficiente para demonstrar a viabilidade de atendimento nas regiões exigidas no Termo de Referência.

7.13.6. Após a homologação, o adjudicatário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a relação definitiva e atualizada da rede, com a identificação dos profissionais e estabelecimentos, especialidades, municípios, endereços e contatos.

7.13.7. A apresentação e aprovação da relação definitiva da rede constitui condição para a assinatura do contrato.

7.13.8. A falta de apresentação da relação no prazo estabelecido ou a desconformidade da rede com as exigências do Termo de Referência implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13.9. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. 8.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

8.4.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

8.4.2. Indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

8.4.3. Apresentação, por cada consorciado, dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital.

8.4.4. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as exigências deste Edital.

8.4.5. Para a habilitação econômico-financeira do consórcio, será exigido acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual. Esse acréscimo não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.6. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.4.7. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

8.4.8. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado.

8.4.9. A participação em consórcio não dispensa o cumprimento das exigências regulatórias da ANS. Deverão ser identificadas as atribuições de cada integrante e a operadora responsável pelo produto ofertado, com comprovação dos registros e autorizações exigíveis para as atividades que cada integrante executará.

8.4.10. A substituição de consorciado dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE e da comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de qualificação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para a habilitação do consórcio.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Da qualificação técnica

- 8.19.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de plano de assistência odontológica compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta licitação.
- 8.19.2. Os atestados deverão permitir a identificação do contratante, do período de execução, do objeto executado e do quantitativo ou porte aproximado dos serviços prestados.
- 8.19.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com seus emitentes.
- 8.19.4. O licitante deverá apresentar comprovante de registro da operadora perante a ANS e comprovação de autorização de funcionamento válida.
- 8.19.5. O produto odontológico ofertado deverá possuir registro ativo na ANS, compatível com a segmentação assistencial odontológica, o tipo de contratação, a formação de preço e a abrangência geográfica exigidos.
- 8.19.6. O licitante deverá comprovar que seu ato constitutivo contempla atividade compatível com a operação de planos de assistência odontológica.
- 8.19.7. Os registros e autorizações exigidos deverão permanecer válidos durante toda a execução do contrato.

8.20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.20.1. O licitante deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação e, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação dos administradores.
- 8.20.2. Serão apresentados os documentos correspondentes à natureza jurídica do licitante, inclusive inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova dos administradores em exercício, quando se tratar de sociedade simples.
- 8.20.3. O representante do licitante deverá comprovar seus poderes de representação por meio dos atos societários ou de procuração, acompanhados de documento de identificação.
- 8.20.4. A documentação deverá demonstrar a existência jurídica do licitante e sua autorização para exercer as atividades objeto da contratação, observadas as exigências regulatórias previstas no item

8.21. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.
- 8.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

- 8.21.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias.
- 8.21.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme os tributos pertinentes à sua atividade e ao objeto contratual.
- 8.21.5. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.
- 8.21.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.
- 8.21.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.21.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, admitida a declaração prestada no sistema eletrônico.
- 8.21.9. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.
- 8.21.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, em termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.22.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando se tratar de sociedade simples.
- 8.22.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando aplicável à sua natureza jurídica.
- 8.22.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da situação econômico-financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), ressalvada a alternativa prevista no item 8.22.4, calculados pelas seguintes fórmulas:
- $$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
- $$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- 8.22.4. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item 8.22.3, em qualquer dos exercícios sociais exigíveis, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, mediante o balanço patrimonial do último exercício social exigível ou o balanço de abertura, na hipótese do item 8.22.9. No caso de participação em consórcio, serão observadas também as disposições dos itens 8.4.4 e 8.4.5.
- 8.22.5. Os índices previstos no item 8.22.3 serão verificados em cada um dos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições dos itens 8.22.6 e 8.22.9. A apresentação de índice igual ou inferior a 1 (um) não implicará, por si só, inabilitação, desde que atendida a exigência de patrimônio líquido mínimo prevista no item 8.22.4.

8.22.6. As demonstrações contábeis referidas no item 8.22.3 limitar-se-ão ao último exercício social exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese prevista no item 8.22.9.

8.22.7. Para os licitantes obrigados à transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital — Sped, serão observados os prazos e as formalidades estabelecidos pela Receita Federal do Brasil. Os licitantes não obrigados à ECD deverão apresentar as demonstrações contábeis na forma da legislação que lhes seja aplicável.

8.22.8. O licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada da memória de cálculo dos índices previstos no item 8.22.3, indicando os resultados de cada exercício exigível e atestando o atendimento dos requisitos econômico-financeiros deste Edital, inclusive quanto ao patrimônio líquido mínimo, quando aplicável o item 8.22.4.

8.22.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. O faturamento será mensal e corresponderá ao número de beneficiários efetivamente inscritos até a data de corte indicada no contrato.

9.7.1. As inclusões, exclusões e alterações cadastrais não processadas no período de faturamento serão compensadas na fatura do mês subsequente.

9.7.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relação dos beneficiários ativos, separada por titulares, dependentes e agregados;

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.1.1. Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou impugnação: 09/10/2026.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@crm-rj.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cremerj.org.br/licitacoes/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. ANEXO III – Relatório de Preços;

13.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

13.11.6. ANEXO VI- Justificativa para realização de licitação com participação ampla;

Rio de Janeiro, 24/09/2026

.....

Letícia Duarte Alfradique da Cunha

Pregoeira





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de plano de assistência odontológica, com as coberturas, rede de atendimento e demais condições descritas neste instrumento, destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados, conforme as regras de elegibilidade e adesão.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIO/MÊS
01	Plano Odontológico Tipo I	5908	380	380

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação do item na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.3. Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.

1.4. A contratação deverá observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS.

1.5. O serviço possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com características disciplinadas pela Lei nº 9.656/1998 e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, encontrando-se disponível em mercado com pluralidade de fornecedores.

1.6. O certame será processado na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme os arts. 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço, observadas as exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da Contratada será calculada mensalmente com base no valor unitário por beneficiário efetivamente inscrito, observada a quantidade estimada constante deste Termo de Referência e a facultatividade de adesão ao plano.

1.8. Nas alterações unilaterais quantitativas, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer a assistência odontológica dos beneficiários e a continuidade das atividades do CREMERJ.

1.10. A contratação tem por objetivo disponibilizar assistência odontológica aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos respectivos dependentes e agregados, conforme as regras de adesão estabelecidas neste Termo de Referência.

1.11. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, comprovação da vantajosidade e observância da vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e os objetivos da contratação estão fundamentados nos Estudos Técnicos Preliminares e nas informações atualizadas pelo setor competente, conforme detalhado a seguir:

2.1.1. A contratação visa assegurar assistência odontológica aos funcionários, jovens aprendizes e

estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados elegíveis, nos termos das regras aplicáveis, contribuindo para a prevenção e o tratamento de doenças bucais e para a continuidade das atividades institucionais.

2.1.2. A assistência odontológica constitui benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho vigente, observadas as condições e regras de elegibilidade nele estabelecidas e demais normas internas aplicáveis. Dessa forma, a contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da concessão do benefício enquanto vigente a obrigação estabelecida no instrumento coletivo.

2.1.3. A disponibilização do plano odontológico constitui benefício de interesse dos colaboradores e medida de apoio à prevenção e ao tratamento da saúde bucal, observadas as normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

2.1.4. A contratação de empresa especializada permitirá o acesso a rede própria e/ou credenciada, com cobertura e condições de atendimento previamente definidas neste Termo de Referência e na regulamentação da ANS.

2.1.5. A solução busca proporcionar atendimento odontológico adequado aos beneficiários, com critérios objetivos de cobertura, rede de atendimento, carência, reembolso e níveis de serviço.

2.1.6. A assistência odontológica possui natureza continuada, sendo necessária a manutenção da prestação dos serviços para assegurar o benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho e evitar a descontinuidade da assistência aos beneficiários elegíveis.

2.1.7. Com a contratação do serviço, esperam-se, entre outros, os seguintes benefícios diretos e indiretos:

- a) ampliar o acesso dos beneficiários aos serviços odontológicos;
- b) favorecer a prevenção e o tratamento de problemas odontológicos;
- c) contribuir para a redução de afastamentos relacionados a problemas de saúde bucal, quando aplicável; e
- d) promover melhores condições de assistência e cuidado com a saúde bucal dos beneficiários.

2.1.8. Considerando que a vigência do contrato atualmente existente se encerrará em 29/10/2026, e que a assistência odontológica constitui benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, faz-se necessária a adoção tempestiva das providências para a formalização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade da concessão do benefício e evitar a descontinuidade da assistência odontológica aos beneficiários elegíveis.

2.1.9. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, devendo observar, na realização de suas contratações, os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições aplicáveis às contratações públicas.

A contratação deverá observar os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

2.1.10. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância da Lei nº 9.656/1998, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e das demais normas aplicáveis ao objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange o serviço de plano de assistência odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela agência nacional de saúde suplementar – ANS, para atendimento destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários, bem como a seus dependentes/agregados diretos e/ou legais para atendimento da Cremerj.

3.2. A operadora contratada deverá oferecer Plano de Assistência Odontológica Tipo I para todos os possíveis titulares do Cremerj e seus dependentes/agregados.

3.3. A Contratada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/1998 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

3.4. Dos beneficiários

3.4.1. Serão considerados beneficiários, os seguintes usuários:

3.4.1.1. Titulares: Funcionários, jovens aprendizes e estagiários, que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica da Agência.

3.4.1.2. Dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro(a) em união estável, sem limite de idade;

b) Filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, desde que comprovada a matrícula em curso de graduação ou nível técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade, desde que comprovadamente pessoa com deficiência ou civilmente incapacitada para o trabalho; (O quantitativo estimado de dependentes atualizado para o certame deve ser indicado na tabela do item 8.3 deste Termo de Referência)

3.4.1.3. Agregados: parentes consanguíneos ou por afinidade, conforme as regras de elegibilidade definidas pela Administração e pela operadora, desde que admitidos no plano e comprovada a condição exigida.

3.4.1.4. O custeio referente a dependentes/agregados, e agregados será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua folha de pagamento e repassado pelo Conselho à Contratada.

3.4.2. O Cremerj não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente estimativos, visto que a adesão ao Plano de Assistência Odontológica do Cremerj é facultativa.

3.5. Das adesões e carência:

3.5.1. A adesão ao plano odontológico seguirá as regras previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente. Para assegurar o princípio da isonomia entre beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo:

a) lista de adesões realizadas, com identificação de titulares, dependentes e agregados;

b) prazos de carência aplicados, quando houver, e justificativa legal;

c) registro das isenções de carência concedidas (casamento, nascimento, adoção, contratação de novos empregados), conforme previsto na Lei nº 9.656/1998;

d) mecanismos de controle que permitam ao CREMERJ verificar a correta aplicação das regras de adesão e carência.

A fiscalização será realizada pelo setor competente do CREMERJ, que poderá solicitar auditorias e relatórios complementares sempre que necessário. Qualquer divergência identificada deverá ser corrigida pela Contratada sem ônus adicional para os beneficiários.

3.5.2. A partir da assinatura do Contrato, o Cremerj disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 10 (dez) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

3.5.3. Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes e agregados) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes/agregados que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do contrato.

3.5.4. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência. os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes/agregados, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

3.5.5. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

3.5.6. É assegurada ao cônjuge, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias da data do casamento, nos termos da legislação vigente.

3.5.7. Os funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ e seus dependentes/agregados que não manifestarem interesse em aderir ao plano no prazo estabelecido no subitem 3.5.3 ficarão sujeitos às carências estabelecidas na legislação aplicável, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer

condições mais favoráveis, desde que admitidas pela regulamentação.

3.6. Da rede credenciada:

3.6.1. O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no Estado do Rio de Janeiro. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Rio de Janeiro, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos do item 3.8 deste Instrumento.

3.6.2. A CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários, no Estado do Rio de Janeiro, o acesso aos tratamentos e procedimentos previstos neste Termo de Referência, por meio de rede própria, contratada, credenciada ou referenciada, observados os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 566/2022, em sua redação vigente, e demais normas aplicáveis. A disponibilidade ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fica restrita aos atendimentos caracterizados como de urgência ou emergência, não se aplicando aos procedimentos eletivos.

3.6.3. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura nacional.

3.6.4. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

3.6.5. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

3.6.6. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Cremerj, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

3.6.7. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

3.6.8. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

3.7. Da cobertura:

3.7.1. As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

3.7.2. Diagnóstico:

a) Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

3.7.3. Urgência/Emergência:

a) Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;

b) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);

c) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica – independente de sequência do tratamento);

d) Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);

e) Recimentação de trabalho protético;

f) Tratamento da alveolite;

g) Colagem de fragmento;

h) Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;

i) Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;

j) Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);

k) Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

3.7.4. Radiologia Odontológica:

a) Radiografia periapical;

b) Radiografia interproximal (Bite-wing);

c) Radiografia oclusal;

d) Radiografia panorâmica;

e) Radiografia pósterio-anterior;

3.7.5. Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

a) Atividade educativa (orientação de higiene bucal);

b) Evidenciação de placa bacteriana;

c) Profilaxia (polimento coronário);

d) Fluorterapia;

e) Aplicação tópica de flúor;

f) Aplicação de selante;

g) Tratamento de gengivite (terapêutica básica);

h) Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

3.7.6. Dentística:

a) Aplicação de carióstático;

b) Adequação do meio bucal;

c) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);

d) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);

e) Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD - dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;

f) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;

g) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);

h) Restauração a pino;

i) Restauração de superfície radicular;

j) Núcleo de preenchimento (em ionômetro de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);

k) Ajuste oclusal;

l) Faceta em resina composta fotopolimerizável;

m) clareamento dental caseiro (arcada superior a inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais);

3.7.7. Odontopediatria:

a) Evidenciação de placa bacteriana;

b) Orientação de higiene bucal;

c) Profilaxia (polimento coronário);

d) Aplicação tópica de flúor;

e) Fluorterapia (remineralização);

f) Aplicação de carióstático;

- g) Aplicação de selante em dentes permanentes;
- h) Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- i) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe 1 (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe 1 (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- j) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (MO/OD - pré-molares), classe II (dentes anteriores);
- k) Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD-dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- l) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- m) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- n) Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- o) Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- p) Exodontia simples (dente permanente);
- q) Exodontia de dente decíduo;
- r) Ulectomia;
- s) Ulotomia;
- t) Capeamento pulpar em decíduos;
- u) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- v) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- w) Confeção de coroa de aço;
- x) Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- y) Mantenedor de espaço;

3.7.8. Periodontia

- a) Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- b) (raspagem supragengival)/ Controle e manutenção de periodontite leve;
- c) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular / curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção de periodontite Avançada;
- d) Imobilização dentária temporária ou fotopolimerizável);
- e) Gengivectomia / gengivoplastia;
- f) Aumento de coroa clínica;
- g) Cunha distal e interproxima;
- h) Cirurgia periodontal a retalho;
- i) Sepultamento radicular;
- j) Evidenciação de placa bacteriana;
- k) Orientação de higiene bucal;
- l) Profilaxia (polimento coronário);
- m) Fluorterapia;
- n) Aplicação tópica de flúor;
- o) Remoção de fatores de retenção;
- p) Dessensibilização dentária;
- q) Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

3.7.9. Endodontia

- a) Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final;
- b) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- c) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- h) Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- i) Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- j) Retratamento endodôntico de dentes molares;
- k) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- l) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- m) Tratamento de perfuração radicular;
- n) Preparo para núcleo intrarradicular;
- o) Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- p) Cirurgia Parendodôntica;
- q) Proservação endodôntica com Raio-X;
- r) Cirurgia Bucal;
- s) Alveoloplastia;
- t) Apicectomia unirradicular;
- u) Apicectomia birradicular;
- v) Apicectomia trirradicular;
- w) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- x) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- y) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- z) Biópsia de cavidade bucal;
- aa) Cirurgia para torus palatino;
- bb) Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- cc) Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- dd) Correção de bridas musculares;
- ee) Excisão de mucocele;
- ff) Excisão de rânula;
- gg) Exodontia a retalho;
- hh) Exodontia de raíz residual;
- ii) Exodontia simples (dente permanente);
- jj) Exodontia de dente decíduo;
- kk) Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- ll) Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- mm) Frenectomia labial;
- nn) Frenectomia lingual;
- oo) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) [Exodontia incluso/semiincluso];
- pp) Sulcoplastia;

- qq) Ulectomia;
- rr) Ulotomia;
- ss) Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- tt) Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- uu) Sutura de ferida na mucosa bucal;

3.8. Do reembolso:

- a) O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.
- b) A tabela indicada acima deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.
- c) A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Assistência Odontológico tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para o Conselho e difundida entre os usuários do Plano contratado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.1. Em razão disso, a licitação será processada na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com fundamento nos arts. 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas, possuindo todas as licenças e utilizando todos os materiais e efetivo necessário.

5.2. Será exigida da licitante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais exigências de quantitativos mínimos deverão ser devidamente justificadas no processo e observar os limites legais.

O atestado deverá conter, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ da entidade emitente;
- b) descrição detalhada do objeto executado, evidenciando a compatibilidade com o serviço de assistência odontológica;
- c) período de execução e quantidade de beneficiários atendidos;
- d) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

A exigência será limitada ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, não podendo restringir a competitividade do certame.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita, para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.

5.5. Deverá ainda, apresentar a relação completa da sua Rede de Atendimento nacional, no mínimo nas capitais, por especialidades odontológicas, incluindo Clínicas e Laboratórios, com respectivos

nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações para realização de rápido contato.

5.5.1. No Estado do Rio de Janeiro, a CONTRATADA deverá apresentar minimamente rede que possa suportar o atendimento próximo à Sede, Delegacias Metropolitanas e Delegacias do CREMERJ, conforme item 8 e seus subitens.

5.5.2. Características regulatórias: o objeto consiste em plano privado de assistência odontológica, de contratação coletiva, sujeito à Lei nº 9.656/1998, às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e às demais normas regulatórias aplicáveis, inclusive quanto à garantia de atendimento, cobertura, rede assistencial, carências e permanência de beneficiários, quando cabíveis.

5.5.3. A CONTRATADA deverá manter registro e autorização compatíveis com a operação do produto perante a ANS, quando exigíveis pela legislação e regulamentação aplicáveis.

5.5.4. Características econômicas: a remuneração será mensal e calculada por beneficiário efetivamente inscrito, conforme o valor unitário contratado. A quantidade indicada no Termo de Referência é estimativa e não representa garantia de adesão mínima, observada a facultatividade da adesão.

5.5.5. O custeio do plano para titulares e dependentes/agregados observará as regras de custeio e elegibilidade previstas neste Termo de Referência, no instrumento coletivo vigente e nas normas internas aplicáveis, que deverão integrar o processo como anexos.

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O serviço será acompanhado pelo fiscal do Contratante, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento;

6.1.2. A disponibilidade ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, será exigida exclusivamente para os atendimentos de urgência e emergência, conforme a regulamentação aplicável. Os atendimentos eletivos observarão os prazos máximos estabelecidos pela RN ANS nº 566/2022.

6.1.3. A empresa deverá enviar mensalmente, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por meio magnético:

a) Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

b) Relatório de Sinistralidade: gráfico demonstrativo da sinistralidade ocorrida no mês em questão.

c) Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

I. Perfil Biométrico;

II. Perfil Etário;

III. Despesa per capita por beneficiário, idade e sexo;

IV. Percentual de Sinistralidade da Carteira;

V. Indicadores sobre a Utilização Constando:

1. Consultas por beneficiário por ano;

2. Valor médio da consulta;

3. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

VI. Diagnose, compreendendo:

1. Exames por beneficiários por ano;

2. Exames por consulta por ano;

3. Valor médio dos exames de baixo e de alto custo;

4. Relatório Técnico de acompanhamento.

6.1.4. Importante frisar que tais relatórios podem ter periodicidade distinta ou serem solicitados sempre que necessários.

6.1.5. A CONTRATADA faturará pelo número de usuários inscritos até a data da emissão da fatura, sendo compensada a variação de usuários, porventura ocorrida, no mês seguinte.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores indicados pelo CREMERJ, designado por Portaria, anexa ao processo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

7.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, designados pelo Cremerj, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência com seus anexos.

7.4. A avaliação da execução contratual e o ateste das faturas mensais serão realizados pela fiscalização com base nos critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo II.

7.4.1. O IMR definirá, de forma objetiva e verificável, os indicadores, metas, fontes de dados, periodicidade de aferição, critérios de aceite e percentuais de redimensionamento/glosa, observado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

7.4.2. O redimensionamento do pagamento decorrente do resultado apurado no IMR não se confunde com as sanções administrativas previstas no contrato.

7.4.3. O somatório dos redimensionamentos aplicáveis em um mesmo mês ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento reiterado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Conforme disposto na descrição do objeto o plano deverá ter cobertura estadual, sob demanda, no Estado do Rio de Janeiro, com atendimentos de urgência/emergência em todo território nacional.

8.2. A Sede, Delegacias Metropolitanas e Delegacias sob responsabilidade deste Conselho encontram-se com seus respectivos endereços expostos conforme abaixo, ocorrendo qualquer alteração será previamente informado a contratada.

Locais sob responsabilidade do CREMERJ
SEDE Praia de Botafogo, nº 228 / loja 119B – Botafogo – RJ
CENTRO Av. Rio Branco, nº 18 – Centro
ANGRA DOS REIS Rua Professor Lima, nº 160, sala 506
CABO FRIO Rua Barão do Rio Branco, nº 218 – Sala 103
CAMPOS DOS GOYTACAZES Praça São Salvador, nº 41 / sala 1405
ITAPERUNA Rua: Dez de Maio, nº 626 / sala 406 – Centro

MACAÉ Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68 / sala 102 Centro
NITERÓI Avenida Roberto Silveira, nº 123 - Icaraí
NOVA FRIBURGO Rua Luiza Engert, 01, Sala 202, Centro, Nova Friburgo
VOLTA REDONDA Av. Sete de Setembro, 300 - Sala 204 - Edifício Independência - Bairro Aterrado
BARRA DA TIJUCA Avenida das Américas, nº 500, Bloco 16, Portaria A, sala 231

8.3. A CONTRATADA deverá possuir rede própria, contratada, credenciada ou referenciada com cobertura compatível com as localidades de residência dos beneficiários indicadas nas tabelas deste item. Para o Município do Rio de Janeiro, a comprovação observará a distribuição por bairro e região/zona constante do Anexo III – Tabela 1. Para os demais municípios, a comprovação observará a existência de rede apta ao atendimento no respectivo município indicado na Anexo III – Tabela 2, sem prejuízo das regras de garantia de atendimento da RN ANS nº 566/2022.

8.3.1. A comprovação da rede assistencial será condição pré-contratual, anterior à assinatura do contrato, e deverá ser apresentada pela licitante vencedora no prazo e na forma definidos no edital. A documentação deverá permitir a verificação objetiva do nome do prestador, especialidade, endereço, município, situação de credenciamento/referenciamento e disponibilidade de atendimento.

8.3.2. Para o Município do Rio de Janeiro, será considerada atendida a exigência mínima quando houver rede apta ao atendimento nas regiões/zona de residência indicadas na Anexo III – Tabela 1, contemplando, no mínimo, Centro, Norte, Oeste e Sul, além da categoria Baixada constante da base de beneficiários fornecida pela Administração. Para os demais municípios, deverá ser comprovada rede apta no município correspondente, observado o dever de garantia de atendimento previsto na RN ANS nº 566/2022.

8.3.3. A distribuição abaixo é utilizada para dimensionamento da demanda e comprovação da rede assistencial. A quantidade de beneficiários por bairro/município não implica obrigação de existência de prestador em cada bairro, devendo a garantia de atendimento observar a regulamentação da ANS e os critérios mínimos definidos neste Termo de Referência.

8.4. A operadora deverá observar os prazos máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, em sua redação vigente, para os procedimentos abrangidos pelo plano, sem utilização da antiga referência à RN nº 259/2011.

8.4.1. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser assegurados de forma imediata, conforme a regulamentação aplicável.

8.4.2. Para os procedimentos eletivos, a CONTRATADA deverá observar os prazos máximos regulamentares aplicáveis ao plano odontológico, inclusive para consulta e procedimentos realizados em consultório ou clínica com cirurgião-dentista, conforme a RN ANS nº 566/2022 e alterações posteriores.

8.5. A desconformidade da rede de atendimento às exigências constantes neste Termo de Referência importará na não assinatura do contrato.

8.6. Conforme item 1.1 deste Termo de Referência a contratada deverá disponibilizar o Plano Tipo 1, contendo todas as especificações dispostas neste instrumento, assim, caso a empresa detenha de Plano Superior a este, deverá encaminhar junto a sua proposta os valores referentes a estes planos.

8.6.1. A utilização do Plano Superior fornecido pela empresa ficará a cargo da escolha do titular,

estando este responsável pelo custeio da diferença entre o Plano Tipo 1 e o plano superior escolhido;

8.6.2. Deverá ser facultado a contratante a possibilidade de deslocamento entre os planos;

8.6.3. Caso o Titular Beneficiário, dependentes ou agregados optem pelo Plano Superior, o mesmo deverá permanecer nele por pelo menos 06 (seis) meses, antes de retornar ao Plano Tipo 1, caso assim se evidencie.

8.7. O Cremerj é diretamente responsável pelo custeio do Plano Tipo 1 para todos os seus funcionários e jovens aprendizes (titulares);

8.8. O custeio referente a dependentes, agregados é de responsabilidade do titular do plano, sendo descontado em folha e repassado pelo Cremerj à Contratada,

8.9. Os custeios referentes aos estagiários e seus dependentes e agregados é descontado em folha e repassado pelo Cremerj à Contratada.

8.10. A permanência de empregados desligados sem justa causa e aposentados deverá observar estritamente os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 e a regulamentação da ANS. O exercício do direito dependerá do preenchimento dos requisitos legais, da assunção do pagamento integral pelo beneficiário e das condições e prazos previstos na legislação aplicável, não cabendo ao CREMERJ assegurar permanência fora das hipóteses legais.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as regras de fiscalização administrativa e pagamento estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 2022, bem como com a legislação tributária e previdenciária aplicável.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Cremerj para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. O Cremerj não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

9.12. Fiscalizar, quando aplicável, o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da

legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou mediante a apresentação das certidões correspondentes (CND Federal/INSS, CRF/FGTS, CNDT e Certidões Estaduais/Municipais vigentes), nos termos do art. 121 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes gerais de fiscalização vigentes estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Inovação do MGI.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais aos beneficiários, quando cabível.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando

aplicáveis, bem como as demais regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais e, quando aplicável, de dados pessoais sensíveis dos beneficiários exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, as instruções documentadas do CONTRATANTE e as bases legais aplicáveis.

10.18.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, restringindo o acesso às pessoas que necessitem dos dados para a execução contratual.

10.18.3. A CONTRATADA deverá: a) tratar os dados exclusivamente nos limites do contrato e das instruções do CONTRATANTE; b) assegurar a confidencialidade de seus empregados, prestadores e eventuais subcontratados autorizados; c) comunicar ao CONTRATANTE, sem demora e no prazo contratualmente definido, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares; d) cooperar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares e da ANPD, quando aplicável; e) ao término do contrato, eliminar ou devolver os dados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação; e f) manter registros e evidências das medidas de segurança adotadas, quando solicitados pela fiscalização.

a) Tratar os dados estritamente de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e nos limites do instrumento contratual;

b) Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

d) Exigir dos seus empregados, prestadores de serviço e eventuais subcontratados o mesmo nível de compromisso e confidencialidade quanto à proteção de dados pessoais;

e) Eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais tratados ao término da vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória autorizadas pela legislação vigente.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Os serviços prestados deverão observar a Lei nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, as normas do Conselho Federal de Odontologia e demais legislação aplicável, incluindo as coberturas e procedimentos previstos no contrato e neste Termo de Referência.

10.23. Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências / emergências, radiografias periapicais e interproximais, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.

10.24. A contratada deverá implementar os procedimentos necessários para iniciar a operacionalização do plano de assistência odontológico a toda massa de titulares e dependentes/agregados do Cremerj, até 30 dias a contar da assinatura do Contrato.

10.25. A contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência odontológica.

10.26. A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.

10.27. E vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiver(em) dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto no Contrato e

nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.

10.28. Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações;

10.29. Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento durante 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realizar exames complementares de diagnósticos.

10.30. Garantir serviços especializados, abrangendo todos os tipos de serviços e atendimento nas diversas especialidades da odontologia, reconhecidos pelo respectivo órgão federal fiscalizador da profissão.

10.31. Disponibilizar a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

10.32. Disponibilizar meios facilitados à contratante para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet.

10.33. Emitir e entregar, no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

10.34. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora.

10.34.1. O reembolso, nos casos em que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados será de acordo com tabela própria da empresa que for vencedora do certame, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS, conforme descrito no item 3.8.

10.35. A Contratada deverá disponibilizar, em meio físico ou digital, relação atualizada da rede credenciada, com nome, especialidade, endereço e telefone dos prestadores, conforme a necessidade dos beneficiários e a cobertura contratada.

10.36. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, bem como daqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

10.37. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

10.38. A licitante vencedora se obrigará a cobrar pelo usuário dependente, o mesmo valor oferecido para o usuário titular.

10.39. A Contratada obriga-se a prestar todos os atendimentos e serviços que tenham amparo na Lei nº 9.656/1998, nas normas da ANS, no contrato e neste Termo de Referência, observadas suas posteriores alterações.

10.40. A CONTRATADA deverá fornecer em até 48 (quarenta e oito horas), o número do beneficiário, logo após sua inclusão, à pedido da CONTRATANTE, que permita ao beneficiário seu imediato acesso e utilização à rede credenciada do Plano Odontológico.

10.41. A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A formação, gestão, manutenção e credenciamento da rede assistencial própria, contratada, credenciada ou referenciada, quando inerentes à operação regular do plano e realizadas sob regulação da ANS, não se confundem com subcontratação do objeto.

11.2. É vedada a subcontratação total do objeto.

11.3. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, os limites e condições estabelecidos no edital e a comprovação da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

11.4. É vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que a nova pessoa jurídica

observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração, observada a Lei nº 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, os quais serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da referida Lei.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de prestação do serviço acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à cobertura, rede credenciada, quantidade de beneficiários e relatórios apresentados.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, as falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá registrar as ocorrências e a conclusão quanto à conformidade da execução, inclusive quanto à fiscalização técnica e administrativa, e ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.2.2. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da execução e a emissão do relatório circunstanciado; o recebimento definitivo será formalizado pelo gestor ou servidor/comissão competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes de Referência e na proposta, devendo corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o devido atesto e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, observado o disposto nos arts. 92, incisos V e VI, e 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, observado o disposto no art. 141 da referida Lei.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao SICAF, quando aplicável, ou, na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação comprobatória pertinente, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3.1. Constatada irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularização, observadas as providências e os prazos previstos na legislação aplicável e no contrato, sem prejuízo da continuidade do pagamento pelos serviços efetivamente executados, quando cabível.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes do pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente a cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração, pelos meios oficiais disponíveis.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. A eventual extinção do contrato em razão de irregularidade deverá observar as hipóteses, os procedimentos e as garantias previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15.12. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributável prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREMERJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da Taxa Anual
----------	-------------------	--

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

16.8. O reajuste será realizado por documento hábil.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A Administração opta pela dispensa da garantia contratual de execução, com fundamento no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a forma de remuneração mensal por beneficiário, a natureza predominantemente assistencial e regulada do serviço e a avaliação de que a exigência de garantia não se mostra necessária para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo das demais medidas de fiscalização, glosa e sanção previstas neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, nem prejudica a aplicação das sanções e demais medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima mencionadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

18.2.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato (art. 155, I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

18.2.2. Multa:

a) Multa Moratória: aplicada pelo atraso injustificado na execução do contrato, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa Compensatória: aplicada por descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais ou no caso de infrações do art. 155, em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicado ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 18.1, bem como pelas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades dispostas neste capítulo (art. 156, § 7º).

18.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a legislação processual administrativa aplicável.

18.6. Para efeito de aplicação da multa, serão observados os percentuais e critérios objetivos estabelecidos no edital e no contrato, em gradação proporcional à gravidade da infração e ao dano causado, respeitado o limite de 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1 – Resumo das Sanções e Penalidades Administrativas

Item / Modalidade	Tipo de Sanção	Hipótese de Aplicação de Infração	Alíquota / Base de Cálculo	Limite / Prazo	Fundamento Legal
18.2.2 (a)	Multa Moratória	Atraso injustificado na execução do contrato	0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso	Máximo de 10% do valor da parcela em atraso	Art. 162 da Lei nº 14.133/2021

Item / Modalidade	Tipo de Sanção	Hipótese de Aplicação de Infração	Alíquota / Base de Cálculo	Limite / Prazo	Fundamento Legal
18.2.2 (b)	Multa Compensatória	Descumprimento total/parcial de obrigações ou infrações do art. 155	0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado/celebrado	De acordo com a gravidade e o dano	Art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021
18.2.3	Impedimento de Licitar e Contratar	Infração às alíneas b, c, d, e, f e g do item 18.1 (quando não couber sanção mais grave)	Impedimento de licitar/contratar no âmbito do mesmo ente federativo	Prazo máximo de até 3 anos	Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
18.2.4	Declaração de Inidoneidade	Infração às alíneas h, i, j, k e l do item 18.1 ou demais infrações gravíssimas	Impedimento de licitar/contratar no âmbito de TODOS os entes federativos	Prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos	Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

Tabela 2 – Dosimetria para Aplicação de Multa Compensatória e Sanções por Infração (Item 18.1)

Código / Item	Conduta do Contratado (Deixar de...)	Grau da Infração	Penalidade Principal	Multa Compensatória Sugerida (% do Contrato)	Cumulação Permitida? (Item 18.4)
18.1 (b)	Deixar de entregar documentação exigida para o certame/contrato	Leve / Média	Impedimento de Licitar	0,5% a 5%	Sim (Multa + Impedimento)
18.1 (c)	Deixar de manter a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente)	Média	Impedimento de Licitar	5% a 10%	Sim (Multa + Impedimento)
18.1 (d)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida	Média / Grave	Impedimento de Licitar	10% a 15%	Sim (Multa + Impedimento)
18.1 (e)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto	Média	Impedimento de Licitar	0,5% ao dia / 5% a 10%	Sim (Multa + Impedimento)
18.1 (f)	Falhar na execução do contrato ou não manter as condições de habilitação	Grave	Impedimento de Licitar	10% a 20%	Sim (Multa + Impedimento)

Código / Item	Conduta do Contratado (Deixar de...)	Grau da Infração	Penalidade Principal	Multa Compensatória Sugerida (% do Contrato)	Cumulação Permitida? (Item 18.4)
18.1 (g)	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Grave	Impedimento de Licitar	10% a 20%	Sim (Multa + Impedimento)
18.1 (h)	Dar causa à inexecução total do contrato	Gravíssima	Inidoneidade	20% a 30%	Sim (Multa + Inidoneidade)
18.1 (i)	Deixar de ressarcir os prejuízos causados diretamente à Administração	Gravíssima	Inidoneidade	20% a 30%	Sim (Multa + Inidoneidade)
18.1 (j)	Apresentar declaração ou documentação falsa	Gravíssima	Inidoneidade	20% a 30%	Sim (Multa + Inidoneidade)
18.1 (k)	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Gravíssima	Inidoneidade	25% a 30%	Sim (Multa + Inidoneidade)
18.1 (l)	Praticar atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção)	Gravíssima	Inidoneidade	30%	Sim (Multa + Inidoneidade)

Critérios e Regras Gerais para Cobrança (Itens 18.3 a 18.6)

· **Dosimetria da Pena (Item 18.3): A fixação do percentual exato da multa e da sanção levará em consideração:**

1. Natureza e gravidade da infração;
2. Peculiaridades do caso concreto;
3. Agravantes ou atenuantes;
4. Danos causados à Administração Pública;
5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (Compliance).

· **Cumulação (Item 18.4): A Multa (Moratória ou Compensatória) pode ser cobrada junto com o Impedimento de Licitar ou com a Declaração de Inidoneidade.**

· **Garantia do Contraditório (Item 18.5): A cobrança e a aplicação da multa dependem de Processo Administrativo de Sancionamento (PAS) prévio, garantindo-se ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório.**

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do

licitante ou contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente pelos meios legalmente cabíveis, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no SICAF, quando cabível, observada a legislação aplicável.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços em conformidade com o objeto ora licitado.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. O preço máximo aceitável será o valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de preços constante do processo. Propostas com valor superior ao preço máximo aceitável serão desclassificadas, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, após as oportunidades de negociação previstas em lei.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

20.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, devendo a documentação comprobatória permanecer juntada aos autos do processo.

20.2. O valor de referência final obtido na pesquisa de preços para o item 01 – Plano Odontológico Tipo I é de R\$ 16,8725 por beneficiário/mês, totalizando R\$ 6.411,55 por mês para 380 beneficiários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Plano Odontológico Tipo I	1	UNIDADE	R\$16,87 - UNIDADE (R\$16,8725 X 380= 6.411,55 Total)

20.3. O valor global de referência final para 12 (doze) meses é de R\$ 76.938,60 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços juntada ao processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	BENEFICIÁRIO/MÊS	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (AxBx12)
01	Plano Odontológico Tipo I	UNIDADE	380	16.8725	76.938,60

Valor global de referência final para 12 (doze) meses: R\$ 76.938,60.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao CREMERJ para o exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e a indicação da respectiva classificação da despesa no processo e no contrato.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
6.2.2.1.1.33.90.39.028	R\$ 76.938,60

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados pela Contratante, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.656/1998, as normas da ANS, o Código de Defesa do Consumidor quando aplicável, as demais normas federais pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas e os contratos administrativos.

23 - Da Participação em Eventos de Saúde Ocupacional e SIPAT

23.1. A CONTRATADA deverá participar, obrigatoriamente e sem custo adicional para a CONTRATANTE, de até 02 eventos anuais voltados à promoção da saúde e à prevenção de riscos no ambiente de trabalho, tais como a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT) ou campanhas internas de saúde do trabalhador.

23.1.1 Ações Requeridas:

23.1.2 Palestras Educativas: Realização de palestras orientativas sobre saúde bucal, prevenção de doenças periodontais e higienização adequada, ministradas por profissionais qualificados.

23.1.3 Ações Práticas de Prevenção: Avaliação triagem e/ou aplicação tópica de flúor in loco para os colaboradores participantes, durante o expediente ou horário fixado para o evento.

23.1.4 Insumos e Equipamentos: Fornecimento de todo o material educativo, kits de higiene bucal (quando acordado) e insumos biológicos ou operacionais necessários para a execução das atividades no local de trabalho.

23.2 Logística e Alinhamento:

23.2.1 Datas, horários, temas e formatos das ações serão alinhados conjuntamente entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

ANEXO I - REGRAS DE ELEGIBILIDADE E ADESAO

1. Titulares: funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica, observadas as regras internas e coletivas aplicáveis.

2. Dependentes: cônjuge ou companheiro(a) em união estável, sem limite de idade; filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos quando comprovada matrícula em curso de graduação ou nível técnico em instituição reconhecida pelo MEC; e filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade que seja comprovadamente pessoa com deficiência ou civilmente incapacitada para o trabalho.

3. Agregados: parentes consanguíneos ou por afinidade admitidos no plano, conforme as regras de elegibilidade da Administração e da operadora, observadas as condições documentais aplicáveis.

4. Custeio: o CREMERJ custeará o Plano Tipo I para os funcionários e jovens aprendizes titulares, conforme as condições do Termo de Referência. O custeio de dependentes e agregados será de responsabilidade do titular, com desconto em folha e repasse à Contratada. O custeio dos estagiários e de seus dependentes/agregados observará as regras de desconto e repasse estabelecidas pela Administração.

5. O Acordo Coletivo de Trabalho vigente e as normas internas que disciplinem o benefício deverão ser

juntados ao processo e considerados parte integrante deste Termo de Referência para fins de elegibilidade, custeio e adesão. Este Anexo reproduz apenas as regras expressamente previstas no TR e não substitui o instrumento coletivo ou eventual norma interna específica.

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº	Indicador	Meta	Aferição / Fonte	Periodicidade	Redimensionamento
01	Cumprimento dos prazos de atendimento	≥ 95% dos atendimentos dentro dos prazos regulamentares da RN ANS nº 566/2022	Relatórios da Contratada, protocolos e verificação por amostragem da fiscalização	Mensal	95% ou mais: 0%; 90% a 94,99%: 1%; 85% a 89,99%: 2%; abaixo de 85%: 3%.
02	Manutenção da rede assistencial mínima	100% dos requisitos mínimos de rede comprovados e manutenção das localidades exigidas, com substituição de prestador relevante quando necessária	Relação atualizada da rede, registros de descredenciamento/substituição e verificação da fiscalização	Mensal	Descredenciamento de prestador relevante sem recomposição no prazo definido: 2% da fatura por ocorrência, limitado ao teto mensal.
03	Resolutividade de demandas do CREMERJ	≥ 90% das demandas procedentes solucionadas no prazo definido	Protocolos e registros de comunicação entre fiscalização e Contratada	Mensal	90% ou mais: 0%; 85% a 89,99%: 0,5%; 80% a 84,99%: 1%; abaixo de 80%: 2%.
04	Atendimento às solicitações do CREMERJ	≥ 95% das demandas ordinárias respondidas em até 3 dias úteis e demandas urgentes relacionadas a beneficiário com resposta inicial em até 2 horas	Protocolos, e-mails institucionais e registros de atendimento	Mensal	95% ou mais: 0%; 90% a 94,99%: 0,5%; abaixo de 90%: 1%.
05	Entrega dos relatórios obrigatórios	100% dos relatórios previstos no TR entregues nos prazos estabelecidos	Protocolos de recebimento e registros da fiscalização	Mensal	Atraso de 1 a 5 dias: 0,5%; atraso superior a 5 dias: 1%.

Regras de aplicação: (a) o redimensionamento será proporcional ao resultado apurado; (b) o somatório das glosas/redimensionamentos no mês fica limitado a 10% da fatura mensal; (c) antes da aplicação financeira, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa, sem prejuízo de prazo diverso previsto em lei ou no contrato; (d) não haverá redimensionamento quando a ocorrência decorrer de fato não imputável à Contratada, devidamente comprovado; e (e) o redimensionamento não se confunde com as sanções administrativas.

ANEXO III - RELAÇÃO DE BAIRROS E MUNICÍPIOS PARA DIMENSIONAMENTO DA REDE

As tabelas abaixo reproduzem a relação de residência dos funcionários fornecida pela Administração,

separando os bairros do Município do Rio de Janeiro dos bairros/localidades situados em outros municípios. Os dados têm finalidade de dimensionamento da demanda e de verificação objetiva da rede assistencial.

Tabela 1 – Bairros do Município do Rio de Janeiro

Região/Zona	Bairro	Total de Funcionários
Norte	Anchieta	1
Norte	Andaraí	2
Oeste	Bangu	2
Oeste	Barra da Tijuca	4
Norte	Bento Ribeiro	1
Norte	Bonsucesso	2
Sul	Botafogo	8
Norte	Braz de Pina	1
Norte	Cachambi	4
Norte	Cacuia	1
Oeste	Campo Grande	4
Sul	Catete	3
Norte	Catumbi	1
Centro	Centro	7
Sul	Copacabana	7
Sul	Cosme Velho	1
Oeste	Curicica - Jacarepaguá	2
Norte	Del Castilho	2
Norte	Engenho de Dentro	3
Norte	Engenho Novo	3
Centro	Estácio	2
Sul	Flamengo	2
Oeste	Freguesia (Jacarepaguá)	1
Sul	Gávea	5
Norte	Grajaú	1
Oeste	Guaratiba	1
Norte	Ilha do Governador	2
Norte	Inhaúma	2
Sul	Ipanema	1
Norte	Irajá	4
Oeste	Jacarepaguá	2
Norte	Jardim América	1
Sul	Jardim Botânico	1
Norte	Jardim Carioca	1

Norte	Jardim Guanabara	1
Sul	Laranjeiras	1
Sul	Leblon	1
Norte	Lins de Vasconcelos	2
Norte	Marechal Hermes	1
Norte	Maria da Graça	1
Norte	Méier	3
Norte	Nova Holanda - Maré	1
Norte	Olaria	1
Norte	Oswaldo Cruz	2
Oeste	Paciência	1
Norte	Parada de Lucas	1
Baixada	Parque Anchieta	1
Baixada	Pavuna	2
Oeste	Pechincha / Jacarepaguá	3
Oeste	Realengo	1
Oeste	Recreio dos Bandeirantes	2
Norte	Riachuelo	2
Norte	Ricardo de Albuquerque	1
Centro	Rio Comprido	1
Centro	Rocha Sobrinho	1
Norte	Sampaio	1
Oeste	Santa Cruz	2
Norte	São Cristóvão	1
Norte	São Francisco Xavier	1
Oeste	Senador Vasconcelos	1
Oeste	Sepetiba	1
Oeste	Taquara	2
Norte	Tijuca	5
Norte	Todos os Santos	1
Norte	Tomás Coelho	1
Norte	Turiaçu	1
Norte	Vaz Lobo	1
Norte	Vicente de Carvalho	3
Norte	Vigário Geral	1
Norte	Vila Isabel	2
Oeste	Vila Militar	1
Norte	Vista Alegre	1

TOTAL	72 bairros	141
-------	------------	-----

Tabela 2 – Bairros/localidades de outros municípios

Município	Bairro/localidade	Total de Funcionários
Volta Redonda	Aterrado	2
Vassouras	Carambita	1
Nova Iguaçu	Cerâmica	1
Mesquita	Chatuba	1
Duque de Caxias	Doutor Laureano	1
Niterói	Fonseca	2
Francisco Morato (SP)	Francisco Morato / Francisco Be	1
Nova Iguaçu	Gramma	1
Niterói	Icaraí	1
São Gonçalo	Itaúna	2
Nilópolis	Jardim Transmontano	1
Niterói	Maravista - Itaipu	1
Niterói / São Gonçalo	Maria Paula	1
Valença	Monte D'Ouro	1
Itaboraí	Nancilândia	1
São Gonçalo	Neves	1
Belford Roxo	Nova Aurora	1
Nova Iguaçu	Oscar Campos	1
Saquarema / Rio Bonito	Palmital	1
Duque de Caxias	Parada Angélica	1
São João de Meriti	Parque Analândia	1
Duque de Caxias	Parque Senhor do Bonfim	1
Campos dos Goytacazes	Parque Visconde de Ururá	1
Niterói	Piratininga	1
Volta Redonda	Ponte Alta	1
Magé	Praia do Imperador	1
Niterói	Santa Rosa	1
Niterói	São Francisco	1
São Gonçalo	São Gonçalo (Bairro/Centro)	1
Niterói	Sta Rosa	1
Nova Friburgo	Vale dos Pinheiros	1
Petrópolis	Valparaíso	1
São Gonçalo	Vila Lage	1
São João de Meriti	Vila Tiradentes	2
São João de Meriti	Vilar dos Teles	1

TOTAL	35 bairros/localidades	39
-------	------------------------	----



Documento assinado eletronicamente por **Libera Regina Vitorato Costa Martins, Gerente de Recursos Humanos**, em 23/09/2026, às 09:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4930222** e o código CRC **0E85C640**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ -
<https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000010440-3 | data de inclusão: 22/09/2026



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DADOS DO PROCESSO

Procedimento Administrativo SEI nº	26.19.000010440-3
Objeto:	Serviço de plano de assistência odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela agência nacional de saúde suplementar – ANS.
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº	Libera Regina Vitorato Costa Martins - Gestor de contrato Itainara Silva Lima - Fiscal de contrato

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é oriunda da área de Recursos Humanos, sob a responsabilidade da Gerente Setorial.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. A presente contratação observará, no que couber, os seguintes dispositivos legais e normativos:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 – dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

3.1.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

3.1.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, utilizada como referência para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, no que couber;

3.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, utilizada como referência para a estimativa do valor da contratação, no que couber;

3.1.7. normas e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde, inclusive a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários;

3.1.8. Acordo Coletivo de Trabalho vigente e demais normas internas do CREMERJ relacionadas à elegibilidade, adesão e custeio do benefício; e

3.1.9. demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Proporcionar assistência odontológica aos funcionários, jovens aprendizes, estagiários e seus respectivos dependentes e agregados, conforme previsto no acordo coletivo 2025/2026, visando promover o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários, bem como contribuir para a manutenção de condições adequadas de saúde no ambiente institucional. O referido plano de assistência odontológica visa proporcionar cobertura para procedimentos necessários à prevenção e ao tratamento da saúde bucal dos colaboradores e de seus respectivos dependentes e agregados legais, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar dos beneficiários.

4.2 A contratação de assistência odontológica privada tem por finalidade oferecer acesso adequado e contínuo aos serviços odontológicos, tanto no âmbito preventivo quanto no tratamento de doenças e demais condições relacionadas à saúde bucal, contribuindo para a redução dos impactos dessas condições sobre a saúde dos colaboradores e, conseqüentemente, sobre a continuidade e a qualidade do desempenho de suas atividades funcionais.

4.3 Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a assistência odontológica disponibilizada aos colaboradores e seus dependentes e agregados, além de prejudicar a continuidade do benefício e o atendimento da necessidade institucional que fundamenta a contratação.

4.4 Com a contratação do serviço, esperam-se os seguintes benefícios diretos e indiretos:

4.4.1 promover maior satisfação e bem-estar dos colaboradores;

4.4.2 contribuir para a prevenção e o tratamento de problemas odontológicos, com potencial redução do absenteísmo decorrente de questões relacionadas à saúde bucal;

4.4.3 ampliar o acesso dos colaboradores e seus dependentes e agregados aos tratamentos e procedimentos odontológicos;

4.4.4 contribuir para a melhoria das condições de saúde bucal e da percepção de saúde e qualidade de vida dos colaboradores.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO DO CREMERJ:

5.1 A solicitação encontra-se em conformidade com o gerenciamento do setor de Recursos Humanos, sendo projetado seus custos no Relatório Orçamentário Anual.

5.2 Para fins de planejamento da contratação, deverá ser considerada a quantidade atualizada de beneficiários elegíveis, observando-se o número de titulares e a estimativa de dependentes.

5.3 A contratação está alinhada às ações institucionais de gestão de pessoas, promoção da saúde, qualidade de vida no trabalho, valorização dos colaboradores e manutenção de benefícios destinados ao quadro funcional.

5.4 A demanda deverá também ser compatibilizada com o planejamento orçamentário e com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável.

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Plano de assistência odontológica – titulares	180
2	Plano de assistência odontológica – dependentes	200
3	Total estimado de vidas	380

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Contratada deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas, possuindo todas as licenças e utilizando todos os materiais e efetivo necessário.

6.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

6.2.1 A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar a qualidade da prestação dos serviços. A dispensa prevista para empresas que já tenham prestado serviços ao CREMERJ com execução satisfatória busca reduzir riscos de contratação, sem prejuízo ao princípio da isonomia, uma vez que todos os licitantes poderão comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados válidos

6.2.2. Fica dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter realizado contratação anterior com o CREMERJ, com total e satisfatória execução do objeto.

6.2.3. A futura contratação deverá considerar, entre outros requisitos a serem detalhados no ETP e no Termo de Referência:

6.2.3.1 cobertura assistencial odontológica conforme legislação e regulamentação da ANS;

6.2.3.2 rede credenciada e/ou própria adequada à demanda dos beneficiários;

6.2.3.3 atendimento de urgência e emergência odontológica;

6.2.3.4 atendimento em diferentes especialidades odontológicas;

6.2.3.5 disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários;

6.2.3.6 facilidade para inclusão, exclusão e alteração cadastral dos beneficiários;

6.2.3.7 disponibilização de informações e relatórios de faturamento;

6.2.3.8 observância dos prazos e condições de atendimento estabelecidos no contrato;

6.2.3.9 manutenção das condições de atendimento durante toda a vigência contratual;

6.2.3.10 cumprimento das normas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao tratamento dos dados dos beneficiários.

6.2.3.11 a contratação de central de atendimento 24 horas, atendimento de urgência e emergência e mecanismos para movimentação cadastral dos beneficiários.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. A demanda estimada para a contratação segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Plano odontológico Tipo I	Unidade	380

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

8.1. Finalidade e metodologia do levantamento

8.1.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e comparar as alternativas disponíveis para assegurar assistência odontológica continuada aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos respectivos dependentes e agregados elegíveis, considerando aspectos técnicos, regulatórios, econômicos, operacionais e de continuidade do benefício.

8.1.2. A análise foi elaborada em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o levantamento de mercado deve compreender a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Também foi considerado o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, adotado como parâmetro de planejamento, que recomenda a avaliação de contratações similares, soluções praticadas por organizações públicas e privadas, metodologias disponíveis e custos e benefícios das alternativas.

8.1.3. A análise observou, ainda, a jurisprudência e as orientações consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, especialmente:

- a) o Acórdão nº 3.244/2020-TCU-Plenário, segundo o qual o levantamento de mercado deficiente, sem comparação dos custos totais, justificativa da solução, necessidades de adequação e mecanismos de continuidade, pode conduzir a contratação antieconômica ou desproporcional;
- b) o Acórdão nº 1.956/2018-TCU-Plenário, que orienta a elaboração de comparativo detalhado das soluções existentes, incluindo vantagens, desvantagens, custos e dificuldades de implantação;
- c) o Acórdão nº 1.567/2018-TCU-Plenário, no sentido de que o ETP deve identificar os agentes que atuam no mercado, os modelos de prestação e de remuneração utilizados e a alternativa mais adequada à necessidade administrativa; e
- d) a orientação constante do Manual de Licitações e Contratos do TCU de que, quando os requisitos reduzirem o universo de fornecedores ou elevarem os preços, sua indispensabilidade deverá ser demonstrada, com flexibilização do requisito sempre que isso não prejudicar o atendimento da necessidade.

8.1.4. Foram utilizados como fontes:

- a) os documentos da contratação atualmente vigente, mencionada no id 4848181 e registrada no Processo SEI nº 24.19.000011806-3;
- b) o quantitativo atual aproximado de 322 beneficiários informado no ETP e a estimativa administrativa de até 380 vidas, cuja memória de cálculo deverá ser consolidada em item próprio;
- c) as contratações públicas similares reunidas nos ids 4857064, 4857072 e 4859192,

envolvendo grupos entre 79 e 472 beneficiários;

d) os dados públicos de operadoras, produtos, beneficiários e redes assistenciais mantidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

e) as regras da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde; e

f) as características operacionais e de custeio estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho e nas normas internas do CREMERJ, as quais deverão ser anexadas aos autos.

8.2. Caracterização do mercado

8.2.1. O mercado de planos exclusivamente odontológicos encontra-se estabelecido e submetido à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Segundo os Dados Gerais da ANS, em junho de 2026 existiam 36.766.931 vínculos em planos exclusivamente odontológicos no Brasil, dos quais 27.502.143 estavam vinculados a planos coletivos empresariais. Em julho de 2026, 221 operadoras exclusivamente odontológicas possuíam beneficiários ativos.

Fonte: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. *Dados Gerais – Beneficiários de planos privados de saúde, por cobertura assistencial e tipo de contratação do plano (Brasil – Junho/2026); Operadoras com beneficiários (Brasil – julho/2026).*

Fontes: Sistema de Informações de Beneficiários – SIB/ANS/MS e Cadastro de Operadoras – CADOP/ANS/MS. Dados atualizados até julho de 2026.

8.2.2. Os dados demonstram que a solução é amplamente utilizada no mercado privado e que o plano coletivo empresarial constitui o principal modelo de contratação da assistência exclusivamente odontológica. A quantidade nacional de operadoras, entretanto, não equivale automaticamente ao número de potenciais licitantes aptos a atender o CREMERJ, pois a competição efetiva dependerá da existência de produto registrado compatível com a contratação e de rede assistencial suficiente nas localidades necessárias.

8.2.3. No mercado regulado, podem atuar operadoras constituídas sob diferentes modalidades organizacionais, a exemplo de cooperativas odontológicas e empresas classificadas como odontologia de grupo. A licitação não deverá restringir a participação a determinada forma societária ou modalidade organizacional, desde que a licitante esteja devidamente registrada e autorizada pela ANS e ofereça produto ativo compatível com as condições estabelecidas.

8.2.4. A ANS também admite a atuação de administradoras de benefícios. Essas entidades podem prestar serviços administrativos, representar a pessoa jurídica contratante, realizar movimentações cadastrais, emitir cobranças e negociar condições contratuais. A administradora, contudo, não substitui a operadora: a responsabilidade pela cobertura assistencial, pela rede de prestadores e pelo produto registrado permanece com a operadora do plano.

8.2.5. As contratações públicas juntadas aos autos demonstram a existência de diferentes arranjos:

a) contratação remunerada de plano odontológico coletivo, com preço mensal por beneficiário;

b) contratação direta da operadora responsável pelo produto e pela rede assistencial;

c) utilização de administradora de benefícios como intermediária entre a entidade contratante, a operadora e os beneficiários; e

d) credenciamento de operadoras ou administradoras, com custeio integral pelos próprios beneficiários mediante consignação em folha, sem desembolso direto da entidade pública.

8.2.6. A contratação do ConchalPrev juntada no id 4859192 exemplifica o último modelo: credenciamento com adesão facultativa e pagamento suportado integralmente pelos usuários. Embora esse arranjo demonstre a existência de outra forma de disponibilização do benefício, ele não é integralmente comparável à necessidade do CREMERJ, pois o Conselho pretende custear o plano básico dos funcionários e jovens aprendizes. Por essa razão, a referência de Conchal pode subsidiar o estudo do modelo operacional, mas não deve ser tratada como preço efetivamente pago pela Administração.

8.3. Premissas consideradas na comparação

8.3.1. Para comparar as alternativas, foram consideradas as seguintes premissas:

a) necessidade de continuidade do benefício atualmente disponibilizado;

b) existência de aproximadamente 322 beneficiários em agosto de 2026, sem prejuízo da revisão da estimativa máxima de 380 vidas;

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA		
BENEFICIÁRIO	AGOSTO	PREVISÃO CONCURSO
Efetivo + Dependente	257	317
Comissionado + Dependente	37	34
Aprendiz + Dependente	17	17
Estagiário	11	12
TOTAL	322	380

c) adesão facultativa e inexistência de consumo mínimo garantido;

d) pagamento mensal calculado pelo número de beneficiários efetivamente inscritos;

e) custeio do plano básico dos funcionários e jovens aprendizes pelo CREMERJ;

f) custeio de dependentes, agregados e estagiários pelos respectivos titulares, mediante desconto ou consignação em folha e repasse à contratada;

Considera-se agregado, o familiar que não possui direito direto à titularidade do plano, mas pode ser incluído mediante o pagamento de uma mensalidade (geralmente integral ou com desconto).

g) necessidade de produto exclusivamente odontológico, coletivo empresarial, registrado na ANS;

h) cobertura mínima correspondente ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

i) rede assistencial adequada à distribuição geográfica dos beneficiários, especialmente no Estado do Rio de Janeiro;

j) atendimento nacional nas situações de urgência e emergência, conforme a regulamentação da ANS;

k) necessidade de movimentação cadastral, canais de atendimento, relatórios de faturamento, proteção de dados pessoais e continuidade dos tratamentos; e

l) necessidade de implantação e migração sem interrupção relevante do benefício.

8.3.2. As coberturas adicionais não previstas no Rol da ANS, como clareamento dental, participação em eventos internos e outras prestações acessórias, não foram consideradas indispensáveis para a escolha do tipo de solução. Sua eventual manutenção deverá ser precedida de justificativa específica, análise de impacto sobre a competição e identificação do respectivo custo.

8.4. Alternativas identificadas

8.4.1. Alternativa 1 - Não realizar nova contratação

A primeira alternativa consistiria na extinção do benefício ou na utilização exclusiva da rede pública de saúde pelos interessados.

A alternativa não atende à necessidade identificada, não assegura a continuidade do benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho e transfere integralmente aos beneficiários o risco de obtenção de atendimento. Por essa razão, foi considerada tecnicamente inadequada.

8.4.2. Alternativa 2 - Concessão de auxílio pecuniário ou reembolso individual

A segunda alternativa consistiria no pagamento de auxílio financeiro aos colaboradores ou no reembolso das despesas odontológicas realizadas diretamente com profissionais escolhidos pelos beneficiários.

O modelo permitiria liberdade de escolha, mas não asseguraria rede assistencial previamente estruturada, cobertura uniforme, atendimento de urgência, regulação assistencial ou continuidade dos tratamentos. Também exigiria análise individual de comprovantes, definição de limites, conferência tributária e controle administrativo de numerosos pagamentos ou reembolsos.

O custo seria menos previsível e os beneficiários poderiam enfrentar preços individuais superiores aos obtidos em contratação coletiva. Ademais, a implantação dependeria de autorização no Acordo Coletivo e nas normas internas do CREMERJ.

A alternativa foi considerada juridicamente possível em tese, desde que previamente regulamentada, mas técnica e economicamente inferior para a necessidade atualmente estabelecida.

8.4.3. Alternativa 3 - Credenciamento direto de clínicas e profissionais odontológicos

A terceira alternativa consistiria no credenciamento de clínicas, consultórios e profissionais para atendimento direto aos beneficiários, com remuneração por procedimento.

Esse modelo poderia ampliar a liberdade de escolha e permitir a contratação de prestadores locais. Entretanto, o CREMERJ passaria a assumir atividades típicas de gestão assistencial, como definição de tabelas, autorização e auditoria de procedimentos, conferência de cobranças, análise de glosas, formação e manutenção da rede e solução de conflitos assistenciais.

O credenciamento direto não equivale à contratação de plano regulado pela ANS e exigiria estrutura administrativa e técnica que o CREMERJ não possui. Haveria, ainda, dificuldade para assegurar cobertura estadual, urgência e emergência, uniformidade de procedimentos e atendimento em localidades com poucos prestadores.

A alternativa foi considerada inadequada como solução principal, sem prejuízo de sua eventual utilização para ações pontuais de saúde bucal que não integrem o objeto do plano.

8.4.4. Alternativa 4 - Instituição de autogestão pelo próprio CREMERJ

A autogestão consistiria na organização, pelo próprio Conselho ou por entidade vinculada, de estrutura destinada a financiar e administrar a assistência odontológica de seus colaboradores e dependentes.

Embora a regulamentação da ANS contemple modalidades de autogestão, sua implementação pressupõe governança específica, controles assistenciais e econômico-financeiros, formação e gestão de rede, sistemas de informação, atendimento aos beneficiários, estrutura especializada e assunção direta dos riscos da operação.

Considerando o grupo aproximado de 322 beneficiários atuais e a projeção administrativa de até 380 vidas, os custos fixos, os riscos e a complexidade regulatória seriam desproporcionais ao porte da demanda. A alternativa foi considerada tecnicamente possível apenas em abstrato, mas inviável econômica e operacionalmente para o CREMERJ.

8.4.5. Alternativa 5 - Credenciamento de múltiplas operadoras ou administradoras, sem custeio pelo CREMERJ

A alternativa consistiria em credenciar diferentes operadoras ou administradoras para que cada beneficiário escolhesse o produto de sua preferência, arcando integralmente com as mensalidades por meio de consignação em folha.

O modelo pode ser adequado quando a Administração pretende apenas facilitar o acesso dos interessados a produtos privados, sem assumir despesa pública, como ocorre na contratação do ConchalPrev constante do id 4859192.

No caso do CREMERJ, entretanto, o modelo não atende integralmente à necessidade, porque o Conselho custeia o plano básico de determinadas categorias. A contratação simultânea de múltiplos produtos também poderia gerar diferenças de cobertura, rede e preço entre colaboradores, dificultar a fiscalização, multiplicar os contratos e reduzir a capacidade de negociação decorrente da reunião das vidas em um único grupo.

A alternativa foi considerada inadequada como solução principal. Poderá ser estudada separadamente para produtos facultativos inteiramente custeados pelos usuários, desde que não interfira no plano básico e haja regulamentação interna específica.

8.4.6. Alternativa 6 - Contratação de administradora de benefícios

A contratação de administradora de benefícios permitiria transferir parte das atividades cadastrais, financeiras e de relacionamento com os beneficiários a uma entidade especializada. Dependendo do arranjo, a administradora também poderia negociar com operadoras e assumir riscos relacionados à inadimplência.

A alternativa é tecnicamente viável e pode ser vantajosa para grupos numerosos, carteiras distribuídas entre várias entidades ou situações que exijam intensa gestão de diferentes produtos. Contudo, a administradora constitui intermediária adicional e não assume a responsabilidade assistencial da operadora. Sua remuneração, usualmente incorporada às mensalidades ou cobrada na forma contratada, deve ser considerada no custo total.

Para o grupo atual do CREMERJ, não foram identificados elementos que demonstrem que a intermediação produziria redução de custos ou benefícios superiores à contratação direta. Também haveria necessidade de delimitar as responsabilidades da administradora e da operadora, fiscalizar duas relações e assegurar que o produto e a

rede permaneçam vinculados à proposta vencedora.

A alternativa foi considerada viável, mas não demonstrada como a mais vantajosa para a necessidade atual. Sua escolha somente seria recomendável caso consulta específica ao mercado comprovasse vantagem econômica ou operacional mensurável.

8.4.7. Alternativa 7 - Contratação direta de operadora registrada na ANS

A alternativa consiste na realização de licitação para contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela ANS, responsável por disponibilizar produto exclusivamente odontológico, coletivo empresarial, com preço mensal por beneficiário, cobertura contratada e rede assistencial própria, credenciada, contratada ou referenciada.

O modelo transfere à operadora a responsabilidade regulatória e assistencial pelo produto, pela rede e pelos atendimentos, preservando ao CREMERJ as funções de contratante, estipulante, gestor e fiscal do contrato.

A formação de preço por beneficiário/mês permite comparar as propostas em base homogênea, calcular o valor global estimado para julgamento e efetuar o pagamento mensal conforme o número real de beneficiários inscritos. O modelo proporciona previsibilidade orçamentária sem obrigar o CREMERJ a pagar por vidas não incluídas.

A contratação direta também evita, em princípio, o custo de intermediação de administradora de benefícios e concentra a responsabilidade contratual e assistencial em um único contratado, sem impedir que a operadora utilize sua rede regulada de prestadores.

A alternativa foi considerada técnica, operacional e economicamente mais adequada.

8.5. Comparação sintética das alternativas

Alternativa	Atendimento integral da necessidade	Previsibilidade de custo	Esforço administrativo do CREMERJ	Risco de continuidade	Conclusão
Vão contratar	Não	Não aplicável	Baixo	Muito alto	Inadequada
Auxílio ou reembolso individual	Parcial	Baixa	Alto	Alto	Não recomendada
Credenciamento direto de clínicas	Parcial	Baixa	Muito alto	Alto	Não recomendada
Autogestão	Potencialmente sim	Baixa no período inicial	Muito alto	Alto	Desproporcional
Credenciamento sem custeio público	Parcial	Alta para o CREMERJ	Médio	Médio	Não atende ao modelo de benefício
Administradora de benefícios	Sim, mediante operadora	Média	Médio	Médio	Viável, mas sem vantagem demonstrada
Contratação direta de operadora	Sim	Alta	Baixo ou médio	Baixo ou médio	Solução escolhida

8.6. Solução escolhida

8.6.1. A solução escolhida consiste na contratação direta, mediante pregão eletrônico, de operadora de plano privado de assistência à saúde registrada e autorizada pela ANS, com produto exclusivamente odontológico, coletivo empresarial e ativo perante a

Agência.

8.6.2. A contratação deverá observar, em síntese:

- a) preço unitário mensal por beneficiário;
- b) julgamento pelo menor valor global estimado para doze meses, calculado mediante a multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada de beneficiários e pelo período contratual;
- c) pagamento mensal pelo quantitativo efetivamente inscrito;
- d) inexistência de obrigação de adesão mínima ou pagamento por beneficiários não inscritos;
- e) cobertura mínima correspondente ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- f) rede assistencial dimensionada de maneira objetiva e proporcional à distribuição dos beneficiários;
- g) atendimento nacional de urgência e emergência, na forma da regulamentação vigente;
- h) movimentação cadastral, canais de atendimento e disponibilização eletrônica da rede;
- i) regras de implantação, transição e continuidade dos tratamentos;
- j) segregação, no faturamento, das categorias custeadas pelo CREMERJ e daquelas custeadas pelos titulares; e
- k) tratamento de dados pessoais limitado ao necessário à execução, ao faturamento e à fiscalização contratual.

8.6.3. A licitação deverá admitir qualquer operadora que cumpra os requisitos regulatórios e assistenciais, independentemente de sua modalidade organizacional, vedada a criação de preferência para a atual prestadora ou a dispensa de atestado em razão de contratação anterior com o CREMERJ.

8.7. Justificativa técnica da escolha

8.7.1. A contratação direta de operadora é a alternativa que melhor atende à necessidade porque:

- a) assegura cobertura uniforme aos beneficiários;
- b) mantém a responsabilidade assistencial com entidade regulada pela ANS;
- c) permite exigir produto e rede compatíveis com a necessidade;
- d) assegura atendimento continuado, movimentação cadastral e canais de suporte;
- e) reduz a necessidade de estrutura técnica própria para auditoria e regulação de procedimentos;
- f) concentra a responsabilidade contratual em um único prestador;
- g) facilita a fiscalização e a apuração de descumprimentos; e
- h) permite planejamento específico para migração e continuidade dos tratamentos.

8.8. Justificativa econômica da escolha

8.8.1. Sob o aspecto econômico, a contratação coletiva direta possibilita reunir os

beneficiários em uma única carteira e aproveitar a escala do grupo, em vez de submeter cada usuário aos preços e às condições de contratos individuais.

8.8.2. A remuneração por beneficiário efetivamente inscrito evita pagamento por quantidade não utilizada e permite acompanhar mensalmente a despesa. O preço pré-estabelecido reduz a imprevisibilidade típica da remuneração por procedimento ou do reembolso individual.

8.8.3. A contratação direta evita, em princípio, remuneração autônoma de intermediário e reduz o número de relações a serem geridas. A vantagem deverá ser confirmada pela pesquisa de preços, que constitui etapa distinta deste levantamento e deverá comparar objetos efetivamente equivalentes quanto a:

- a) quantidade de vidas;
- b) tipo de contratação coletiva;
- c) formação de preço;
- d) área de abrangência;
- e) rede assistencial;
- f) carências;
- g) cobertura adicional;
- h) coparticipação ou franquias;
- i) obrigações de implantação e atendimento; e
- j) distribuição do custeio entre contratante e beneficiários.

8.8.4. As quatro contratações públicas já juntadas demonstram a existência de preços per capita e de diferentes escalas de contratação. Não obstante, a mera média aritmética desses valores não comprova a economicidade da solução, devendo a pesquisa de preços verificar a comparabilidade material de cada referência.

8.9. Competitividade e revisão dos requisitos

8.9.1. Os dados da ANS demonstram a existência de mercado nacional plural, mas os requisitos relativos à rede no Estado do Rio de Janeiro podem reduzir o universo efetivo de licitantes. Por isso, antes da consolidação do Termo de Referência, deverá ser verificado, em bases públicas da ANS, quais operadoras possuem:

- a) registro ativo;
- b) produto exclusivamente odontológico coletivo empresarial compatível;
- c) autorização para comercialização do produto;
- d) rede assistencial nas regiões consideradas essenciais; e
- e) capacidade de atender grupo situado na faixa quantitativa estimada pelo CREMERJ.

8.9.2. A especificação da rede deverá se limitar ao necessário para atender à distribuição real dos beneficiários. Exigências como rede obrigatória em todas as capitais, atendimento ininterrupto para procedimentos eletivos, quantitativos excessivos por bairro ou especialidade e coberturas adicionais sem justificativa podem elevar preços e afastar operadores capazes de atender adequadamente à necessidade.

8.9.3. Caso a consulta revele número reduzido de fornecedores, os requisitos deverão ser revistos, na forma do art. 9º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 58/2022, mantendo-se

somente aqueles cuja indispensabilidade esteja tecnicamente demonstrada.

8.9.4. Recomenda-se realizar consulta não vinculante a conjunto representativo de operadoras e, separadamente, a administradoras de benefícios, solicitando informações sobre:

- a) quantidade mínima de beneficiários;
- b) formação de preço;
- c) possibilidade de faturamento por vida efetivamente inscrita;
- d) rede disponível por região e especialidade;
- e) abrangência territorial;
- f) condições de carência;
- g) prazos de implantação;
- h) reembolso;
- i) coberturas adicionais;
- j) reajuste;
- k) tratamento de dados; e
- l) custos associados à intermediação por administradora.

8.9.5. A consulta deverá ser transparente, padronizada e não vinculante, sem permitir que determinado fornecedor elabore requisitos direcionados ao seu próprio produto.

8.9.6. O levantamento realizado não demonstra, por si só, a existência de pelo menos três microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais aptas a fornecer produto e rede compatíveis. Por isso, a eventual participação exclusiva de ME/EPP não poderá decorrer apenas do valor estimado inferior a R\$ 80.000,00. Deverá ser realizada verificação específica dos pressupostos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Continuidade e transição

8.10.1. A eventual prorrogação do contrato atual poderá ser avaliada como medida transitória, caso seja juridicamente admitida pelo regime do ajuste, esteja prevista contratualmente e seja demonstrada sua vantajosidade. A prorrogação não substitui a escolha da solução permanente nem dispensa o saneamento da fase preparatória.

8.10.2. A nova contratação deverá prever cronograma de transição que contemple:

- a) comunicação prévia aos beneficiários;
- b) coleta e validação das adesões;
- c) transferência segura dos dados necessários;
- d) emissão de identificações físicas ou digitais;
- e) disponibilização da rede assistencial;
- f) tratamento das carências e das hipóteses de isenção;
- g) continuidade dos procedimentos já autorizados ou iniciados; e
- h) início da cobertura sem período de desassistência.

8.11. Conclusão do levantamento de mercado

8.11.1. Após a comparação das alternativas, conclui-se que a contratação direta de operadora de plano privado de assistência à saúde, com produto exclusivamente odontológico coletivo empresarial, constitui a solução mais adequada à necessidade do CREMERJ.

8.11.2. A solução apresenta:

- a) aderência integral à necessidade assistencial;
- b) responsabilidade técnica e regulatória definida;
- c) ampla utilização no mercado;
- d) possibilidade de competição entre diferentes modalidades de operadoras;
- e) remuneração objetiva por beneficiário;
- f) previsibilidade orçamentária;
- g) menor esforço administrativo em comparação com autogestão, reembolso ou credenciamento direto de profissionais; e
- h) melhor concentração de responsabilidades do que a contratação de intermediário sem vantagem comprovada.

8.11.3. A contratação deverá ser realizada em item único, porque produto, cobertura, rede, cadastro, faturamento e responsabilidade assistencial formam solução integrada. A divisão entre diferentes operadoras ou entre categorias de beneficiários aumentaria os custos de gestão, poderia produzir diferenças de cobertura e reduziria o aproveitamento da escala da carteira.

8.11.4. A escolha da solução não valida automaticamente os requisitos atualmente constantes do Termo de Referência. Antes da publicação, deverão ser revistos e fundamentados o quantitativo, a rede mínima, as coberturas adicionais, as regras de carência, o reembolso, a formação de preço, a proteção de dados e as condições de transição.

8.11.5. Com essas ressalvas, considera-se tecnicamente viável a contratação direta de operadora registrada na ANS, devendo a estimativa do valor ser apurada em pesquisa de preços própria, mediante referências materialmente comparáveis.

9. PLANO DE TRANSIÇÃO

9.1. Considerando a natureza continuada da assistência odontológica e o término previsto da contratação vigente em 29/10/2026, deverá ser estabelecido plano de transição destinado a assegurar a continuidade dos serviços aos beneficiários elegíveis, evitando-se período de desassistência.

9.2. Após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da nova contratação, o CREMERJ, em conjunto com a nova contratada, deverá definir cronograma de implantação compatível com o prazo remanescente da contratação vigente e com as condições estabelecidas no novo instrumento contratual.

9.3. O plano de transição deverá contemplar, no mínimo:

I – definição do cronograma de implantação e início da cobertura;

II – alinhamento entre o CREMERJ e a nova contratada quanto aos procedimentos necessários à implantação;

III – levantamento, validação e disponibilização das informações estritamente necessárias à inclusão dos beneficiários, observadas as disposições da LGPD;

IV – comunicação aos beneficiários sobre a nova contratação, condições de utilização, rede assistencial e canais de atendimento;

V – disponibilização da rede assistencial e dos meios de consulta pelos beneficiários;

VI – tratamento das situações de carência e das hipóteses de dispensa previstas na legislação, no contrato e nas regras de elegibilidade aplicáveis;

VII – adoção das medidas necessárias à continuidade dos tratamentos em curso e dos procedimentos previamente autorizados, quando aplicável;

VIII – acompanhamento da implantação pelo gestor e pelo fiscal do contrato; e

IX – registro das providências realizadas e das ocorrências verificadas durante a transição.

9.4. O cronograma e as providências específicas deverão ser ajustados ao resultado do procedimento licitatório, ao prazo de vigência da contratação atual e ao cronograma de implantação da nova contratada, de modo a minimizar o risco de descontinuidade da assistência.

9.5. A transição deverá observar, ainda, as obrigações eventualmente aplicáveis aos beneficiários que possuam direito de manutenção da condição de beneficiário, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

10.1 O valor estimado foi calculado com base em pesquisa de preços levando em conta o inciso III, Art. 5º, da IN 73/2020 – SEGES, utilizando-se como base a ferramenta especializada Banco de Preços, bem como a pesquisa direta com fornecedores.

11. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1 Não se recomenda o parcelamento da solução, pois o objeto é indivisível e exige uniformidade na cobertura odontológica para todos os beneficiários. O fracionamento comprometeria a padronização da rede credenciada e a continuidade do serviço, contrariando o princípio da economicidade previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Plano odontológico Tipo I	380	Unidade	R\$ 16,8725	R\$ 76.938,60 *

*** Valor unitário previsto: R\$ 16,8725 e valor mensal estimado: R\$ 6.411,55**

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

12.1 A operadora contratada deverá oferecer Plano de Assistência Odontológica Tipo 1 para todos os possíveis titulares do Cremerj e seus dependentes/agregados. A Contratada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS - Agência Nacional de Saúde.

12.1.1. Dos beneficiários

Serão considerados beneficiários, os seguintes usuários:

Titulares: Funcionários, jovens aprendizes e estagiários, que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica da Agência.

12.1.2. Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) sem limite de idade;
- b) Filho (s) ou enteado (s) com até 24 anos incompletos, desde que comprovada a matrícula em curso de graduação, em instituição de ensino superior.
- c) O quantitativo em agosto de 2026, é de aproximadamente 322 vidas.

12.1.3 Agregados:

- a) Parentes de 1º e 3º grau consanguíneos: pais, filhos, tipos, sobrinhos, netos. Avós;
- b) Cônjuges ou companheiros que possuem união estável;
- c) Sogros.

12.1.4 O custeio referente a dependentes/agregados, e agregados será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua folha de pagamento e repassado pelo Conselho a Contratada.

12.1.5 O Cremerj não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente estimativos, visto que a adesão ao Plano de Assistência Odontológica do Cremerj é facultativa.

12.2 Das adesões e carência:

12.2.1 A partir da assinatura do Contrato, o Cremerj disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 10 (dez) dias úteis, para que a Contratada possa orientar os colaboradores, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

12.2.2 Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes e agregados) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes/agregados que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

12.2.3 Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes/agregados, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

12.2.4 É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

12.2.5 É assegurada ao cônjuge, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias da data do casamento, nos termos da legislação vigente.

12.2.6 Os funcionários, jovens aprendizes e estagiários do Cremerj e seus dependentes/agregados que, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.4.3, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência odontológica, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

12.3 Da Rede Credenciada:

12.3.1 O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no Estado do Rio de Janeiro. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Rio de Janeiro, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos do item 3.8 deste Instrumento.

12.3.2 A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, os atendimentos previstos no item 3.7 deste Termo de Referência, a qualquer dia e hora com cobertura no Estado do Rio de Janeiro sobretudo nas regiões indicadas na tabela contida no item 8.3.

12.3.3 A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura nacional.

12.3.4 A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

12.3.5 Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

12.3.6 A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento dos dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do Cremeri, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

12.3.7 Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração, as normas sanitárias durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

11.3.8 Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

12.4 Da cobertura:

12.4.1 As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

12.5 Diagnóstico:

12.5.1 Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

Urgência / Emergência:

- a) Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- c) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose (urgência endodôntica – independente de sequência do tratamento);
- d) Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- e) Recimentação de trabalho protético;
- f) Tratamento da alveolite;

- g) Colagem de fragmento;
- h) Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- i) Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- j) Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- k) Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

Radiologia Odontológica:

- a) Radiografia periapical;
- b) Radiografia interproximal (Bite-wing);
- c) Radiografia oclusal;
- d) Radiografia panorâmica;
- e) Radiografia pósterio-anterior;

Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

- a) Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- b) Evidenciação de placa bacteriana;
- c) Profilaxia (polimento coronário);
- d) Fluorterapia;
- e) Aplicação tópica de flúor;
- f) Aplicação de selante;
- g) Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- h) Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.

Dentística:

- a) Aplicação de carióstático;
- b) Adequação do meio bucal;
- c) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- d) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- e) Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD - dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- f) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- g) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- h) Restauração a pino;
- i) Restauração de superfície radicular;
- j) Núcleo de preenchimento (em ionômetro de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- k) Ajuste oclusal;
- l) Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- m) clareamento dental caseiro larcada superior a inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais);

Odontopediatria:

- a) Evidenciação de placa bacteriana;
- b) Orientação de higiene bucal;
- c) Profilaxia (polimento coronário);
- d) Aplicação tópica de flúor;

- e) Fluorterapia (remineralização);
- f) Aplicação de cariostático;
- g) Aplicação de selante em dentes permanentes;
- h) Adequação do meio bucal (com lonômero de vidro);
- i) Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe 1 (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe 1 (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- j) Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (MO/OD - pré-molares), classe II (dentes anteriores);
- k) Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD-dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- l) Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- m) Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- n) Restauração de lonômero de vidro (qualquer classe);
- o) Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- p) Exodontia simples (dente permanente);
- q) Exodontia de dente decíduo;
- r) Ulectomia;
- s) Ulotomia;
- t) Capeamento pulpar em decíduos;
- u) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- v) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- w) Confecção de coroa de aço;
- x) Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- y) Mantenedor de espaço;

Periodontia

- a) Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- b) (raspagem supragengival)/ Controle e manutenção de periodontite leve;
- c) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular / curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção de periodontite Avançada;
- d) Imobilização dentária temporária ou fotopolimerizável);
- e) Gingivectomia / gengivoplastia;
- f) Aumento de coroa clínica;
- g) Cunha distal e interproxima;
- h) Cirurgia periodontal a retalho;
- i) Sepultamento radicular;
- j) Evidenciação de placa bacteriana;
- k) Orientação de higiene bucal;
- l) Profilaxia (polimento coronário);
- m) Fluorterapia;
- n) Aplicação tópica de flúor;
- o) Remoção de fatores de retenção;
- p) Dessensibilização dentária;
- q) Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

Endodontia

- a) Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final;
- b) Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- c) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;

- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- h) Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- i) Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- j) Retratamento endodôntico de dentes molares;
- k) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- l) Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- m) Tratamento de perfuração radicular;
- n) Preparo para núcleo intrarradicular;
- o) Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- p) Cirurgia Parendodôntica;
- q) Proservação endodôntica com Raio-X;
- r) Cirurgia Bucal;
- s) Alveoloplastia;
- t) Apicectomia unirradicular;
- u) Apicectomia birradicular;
- v) Apicectomia trirradicular;
- w) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- x) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- y) Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- z) Biópsia de cavidade bucal;
- aa) Cirurgia para torus palatino;
- bb) Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
- cc) Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- dd) Correção de bridas musculares;
- ee) Excisão de mucocele;
- ff) Excisão de rânula;
- gg) Exodontia a retalho;
- hh) Exodontia de raiz residual;
- ii) Exodontia simples (dente permanente);
- jj) Exodontia de dente decíduo;
- kk) Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- ll) Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- mm) Frenectomia labial;
- nn) Frenectomia lingual;
- oo) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) [Exodontia incluso/semiincluso];
- PP) Sulcoplastia;
- qq) Ulectomia;
- rr) Ulotomia;
- ss) Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- tt) Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- uu) Sutura de ferida na mucosa bucal;

11.6 Do Reembolso:

- a) O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.
- b) A tabela indicada acima deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na

data da assinatura do contrato.

c) A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Assistência Odontológica tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

d) Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para o Conselho e difundida entre os usuários do Plano contratado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

13.1. Não existe a necessidade de parcelamento da solução, pois se trata de serviço disposto em um único item.

14. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

14.1. Redução do absenteísmo decorrente de problemas odontológicos, com impacto positivo na produtividade dos colaboradores.

14.2 Ampliação do acesso dos funcionários, estagiários e aprendizes, bem como de seus dependentes e agregados, a serviços odontológicos preventivos e curativos.

14.3 Melhoria da qualidade de vida e da satisfação interna, mensurada por pesquisas periódicas de clima organizacional.

14.4 Otimização dos recursos financeiros, uma vez que a contratação coletiva do plano odontológico representa menor custo em comparação à contratação individual de serviços odontológicos.

14.5 Contribuição para a manutenção de condições adequadas de saúde no ambiente institucional, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

15.1. Não se aplica, pois os serviços serão prestados na dependência dos credenciados da Contratada.

16. Contratações Correlatas e/ ou interdependentes:

16.1. A presente contratação é necessária em razão do término da vigência do contrato atual em 29/10/2026, garantindo a continuidade do benefício e evitando desassistência aos colaboradores e seus dependentes.

17. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

17.1. Com base nos elementos apresentados, declara-se VIÁVEL a contratação proposta, por atender às necessidades institucionais e estar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. A contratação do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

19.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

19.2. Asseguramos, ainda, que a aquisição em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender as necessidades descritas neste documento.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

20.1. A Equipe de Planejamento declara viável a aquisição com base neste Estudo Técnico.

21. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que as informações contidas neste Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

LIBERA REGINA VITORATO COSTA MARTINS

Presidente da Equipe

ITAINARA SILVA LIMA

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Libera Regina Vitorato Costa Martins, Gerente de Recursos Humanos**, em 23/09/2026, às 09:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4920146** e o código CRC **C74D5569**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro
Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ -
<https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000010440-3 | data de inclusão: 21/09/2026



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO III

RELATÓRIO DE PREÇOS





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026

PROCESSO 58/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de plano de assistência odontológica, com as coberturas, rede de atendimento e demais condições descritas neste instrumento, destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados, conforme as regras de elegibilidade e adesão.

1. AGENTE RESPONSÁVEL (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 3º, INCISO II):

Nome: Juliana Santos da Fonseca Costa	Matrícula: 447
---------------------------------------	----------------

2. SETOR REQUISITANTE:

Setor Requisitante: Recursos Humanos	
Responsável pela demanda: Libera Regina Vitorato Costa Martins	Matrícula: 739
E-mail: lmartins@crm-rj.gov.br	Telefone: 21 3184-7228

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

3.1. Justificativa oriunda do Estudo Técnico Preliminar:

Proporcionar assistência odontológica aos funcionários, jovens aprendizes, estagiários e seus respectivos dependentes e agregados, conforme previsto no acordo coletivo 2025/2026, visando promover o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários, bem como contribuir para a manutenção de condições adequadas de saúde no ambiente institucional. O referido plano de assistência odontológica visa proporcionar cobertura para procedimentos necessários à prevenção e ao tratamento da saúde bucal dos colaboradores e de seus respectivos dependentes e agregados legais, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar dos beneficiários.

A contratação de assistência odontológica privada tem por finalidade oferecer acesso adequado e contínuo aos serviços odontológicos, tanto no âmbito preventivo quanto no tratamento de doenças e demais condições relacionadas à saúde bucal, contribuindo para a redução dos impactos dessas condições sobre a saúde dos colaboradores e, conseqüentemente, sobre a continuidade e a qualidade do desempenho de suas atividades funcionais.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação que segue:

ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 5º)

	I – Pannel de Preços;
X	II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
	III – mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
	IV – Pesquisa direta com fornecedores.
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
	artigo 7º, §1º da IN 65/2021

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Itens demandados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, I)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIO/MÊS
01	Plano Odontológico Tipo I	5908	380	380

6.2. Valor estimado para o atendimento da demanda e série de preços coletados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII)

- Valor estimado mensal : R\$ 6.411,55 (seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).
- Valor estimado anual: R\$ 76.938,60 (setenta e seis mil, novecentos e trinte e oito

reais e sessenta centavos).

Os valores estimados estão anexos a este Mapa de Pesquisa de Preços.

7. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

O valor estimado da contratação foi fixado com base em pesquisa realizada prioritariamente em contratações públicas similares, em estrita observância ao art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Priorizou-se o uso de dados de contratações correlatas de outros órgãos públicos por retratarem valores efetivamente praticados e homologados no âmbito da Administração Pública. Nos termos do art. 6º do referido normativo, os preços obtidos foram consolidados em uma cesta de preços e submetidos à análise crítica para expurgo de valores inexequíveis ou discrepantes. Por fim, o preço estimado final foi apurado mediante a aplicação da média aritmética dos valores válidos selecionados.

8. CONCLUSÃO:

8.1. Considerando as informações levantadas, verifica-se que a pesquisa de preços atende integralmente ao disposto da IN Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos da Fonseca Costa, Coordenador(a)**, em 10/09/2026, às 10:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4857064** e o código CRC **5ACE050A**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b -
Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ -
<https://www.cremelj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000010440-3 | data de inclusão: 09/09/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026

Aferição do Valor Estimado da Contratação

1. Contratações Públicas Similares Localizadas

Para a definição do valor estimado, utilizou-se como parâmetro prioritário a pesquisa em contratações públicas similares, em estrita observância ao art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (Lei nº 14.133/2021). Foram localizadas 4 (quatro) contratações correlatas no âmbito da Administração Pública, cujos valores já homologados refletem os preços praticados no mercado público odontológico:

<i>ORGÃO</i>	<i>QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>VALOR ANUAL</i>
CAMARA MUNICIPAL ITAJUBA/MG	79	R\$ 15,72	R\$ 1.241,88	R\$ 14.902,56
CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA/SP	86	R\$ 14,43	R\$ 1.240,98	R\$ 14.891,76
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG	210	R\$ 15,8381	R\$ 3.326,00	R\$ 39.912,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CONCHAL/SP	472	R\$ 21,50	R\$ 10.148,00	R\$ 121.776,00

Nota sobre a variação do quantitativo de beneficiários: Registra-se que, embora haja variação no número de beneficiários entre os órgãos pesquisados (entre 79 e 472 vidas), os valores unitários per capita mantêm-se em patamar homogêneo. Essa variação reflete a dinâmica do mercado de planos odontológicos coletivos, onde a cobertura assistencial e o rol de procedimentos padrão mantêm a viabilidade técnica e a comparabilidade dos preços praticados, independentemente do porte do órgão contratante.

2. Mapa Comparativo de Preços e Definição do Valor Estimado

Em cumprimento ao art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, os valores obtidos foram consolidados em uma cesta de preços e submetidos à análise crítica para expurgo de eventuais cotações inexequíveis ou excessivamente elevadas. Mantida a consistência da amostra, aplicou-se a média aritmética simples para a fixação do preço estimado final.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO														
Setor Planejamento e Compras														
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS														
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência odontológica														
Item	Descrição	Quantidade estimada de beneficiários	CAMARA MUNICIPAL ITAJUBA/MG (PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LIMITADA)		CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA/SP (CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA)		CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG (HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A)		INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CONCHAL/SP (PREVINA ODONTOLOGIA LTDA)		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Plano Odontológico Tipo I	380	R\$ 15,72	R\$ 5.973,60	R\$ 14,43	R\$ 5.483,40	R\$ 15,84	R\$ 6.019,20	R\$ 21,50	R\$ 8.170,00	18,67%	R\$ 16,8725	R\$ 6.411,55	R\$ 76.938,60
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇOS												R\$ 76.938,60		
Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2026.														

2.1 Conforme o Relatório de Pesquisa de Preços, o valor total estimado para o atendimento da demanda é:
·Valor estimado mensal : R\$ 6.411,55 (seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).
·Valor estimado anual: R\$ 76.938,60 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos da Fonseca Costa, Coordenador(a)**, em 10/09/2026, às 10:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4857072** e o código CRC **511288D8**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000010440-3 | data de inclusão: 09/09/2026



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE

CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO E XXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO, com sede na PRAIA DE BOTAFOGO, 228, LOJAS 104/105/106/107/108/109 E 119 A,B,C bairro BOTAFOGO, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22250040, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado por ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA NETO, cargo PRESIDENTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **[Pregão Eletrônico]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviço de plano de assistência odontológica, com as coberturas, rede de atendimento e demais condições descritas neste instrumento, destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados, conforme as regras de elegibilidade e adesão.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIO/MÊS
01	Plano Odontológico Tipo I	5908	380	380

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: Recursos Humanos;
- II) Fonte de recursos: Orçamento;
- III) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028; e
- IV) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 2ª Região, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Antônio Rodrigues Braga Neto

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante da empresa

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Eveline Lys Mendes
- 2) Maria Ester Lacerda Tinoco de Oliveira



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	PLANO ODONTOLÓGICO TIPO I	380	XXXX	XXXX	XXXX
Valor Total					

Razão Social e CNPJ:	
Pessoa para Contato e Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
Número de registro da operadora na ANS:	

O valor total desta proposta é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXX (XXXXXXX) o valor unitário e R\$ XXXX (XXXXXXX) o valor mensal.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX declara que no valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, exceto o direito legal de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, e em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

CODIPAR



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br



 [cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)



 Cremerj/



 c/Cremerj



 [company/cremerj](#)



cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO VI

JUSTIFICATIVA PARA

REALIZAÇÃO DE

LICITAÇÃO COM

PARTICIPAÇÃO AMPLA

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA

Setor requisitante: Recursos Humanos

Justifica-se a realização de licitação com participação ampla, sem exclusividade ou reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, em relação à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de plano de assistência odontológica, com as coberturas, rede de atendimento e demais condições descritas no Termo de Referência, destinado aos funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CREMERJ, bem como aos seus dependentes e agregados, conforme as regras de elegibilidade e adesão.

A presente justificativa considera os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06 e os arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, observadas as hipóteses de afastamento previstas nesses diplomas e as características da contratação, conforme manifestação da equipe de planejamento.

Os arts. 47 e 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/06 estabelecem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido, o Decreto nº 8.538/15 estabelece:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, entretanto, prevê hipóteses de afastamento dessas disposições:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Complementarmente, o Decreto nº 8.538/15 dispõe:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; [...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

No presente caso, a contratação tem por finalidade disponibilizar benefício de utilização contínua aos funcionários do CREMERJ e aos demais beneficiários elegíveis, exigindo a manutenção do atendimento durante toda a vigência contratual, com suporte aos usuários e rede credenciada compatível com as necessidades do Conselho.

Considerando a distribuição dos beneficiários e a existência de Delegacias Regionais fora do Município do Rio de Janeiro, faz-se necessária a disponibilização de rede credenciada com abrangência estadual. Além da quantidade de prestadores, a rede deverá oferecer atendimento adequado às necessidades dos beneficiários, contemplando ações de prevenção, cuidados odontológicos e os demais procedimentos previstos no plano contratado.

A contratação considera uma estimativa de aproximadamente 400 vidas, entre funcionários, jovens aprendizes, estagiários, dependentes e agregados, observadas as regras de elegibilidade e adesão. Dessa forma, a empresa contratada deverá possuir estrutura suficiente para atender aos beneficiários, manter a rede credenciada e prestar o suporte necessário aos usuários, assegurando a continuidade do benefício durante a vigência do contrato.

Conforme registrado no despacho técnico, a equipe de planejamento realizou levantamento de mercado e pesquisa de preços, considerando soluções e contratações semelhantes. A análise demonstrou a existência de fornecedores no mercado, mas identificou condições específicas da demanda do CREMERJ relacionadas à abrangência estadual da rede, ao número estimado de beneficiários e à necessidade de atendimento contínuo.

Nesse contexto, não foi possível identificar quantidade suficiente de empresas enquadradas como ME/EPP que permitisse assegurar, com segurança, a participação exclusiva desse segmento sem reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

Assim, com fundamento no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/15, e considerando os elementos técnicos e os resultados da pesquisa de mercado relatados pela equipe de planejamento, justifica-se a não adoção de participação exclusiva de ME/EPP no presente certame. A restrição do universo de participantes, diante das condições identificadas, poderá comprometer a competitividade e a seleção de fornecedor capaz de atender integralmente às necessidades da contratação.

Quanto à reserva de cota, o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e o art. 8º do Decreto nº 8.538/15 referem-se à aquisição de bens de natureza divisível. O objeto deste



processo consiste na prestação de serviço de plano de assistência odontológica, razão pela qual não se enquadra nessa hipótese de reserva obrigatória.

A participação ampla permite que empresas de diferentes portes concorram, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência. Essa opção não impede a participação de ME/EPP que possuam condições de executar o objeto, preservando-se os demais benefícios legais aplicáveis.

Diante das características da contratação, da necessidade de atendimento contínuo, da abrangência estadual da rede credenciada, do número estimado de beneficiários e dos resultados da pesquisa de mercado, conclui-se pela realização do certame com participação ampla, sem exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, em consonância com o despacho técnico da equipe de planejamento.

A medida busca assegurar a competitividade da contratação e a seleção de empresa que atenda integralmente às necessidades do CREMERJ, garantindo a continuidade e a adequada prestação da assistência odontológica aos beneficiários.

